

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS CURSO
DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CONSTRUÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA
CONTRA À MULHER: UMA LEITURA A PARTIR DO SERVIÇO SOCIAL

ISABELLE SAMPAIO DE ARAÚJO

2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**CONSTRUÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA
CONTRA À MULHER: UMA LEITURA A PARTIR DO SERVIÇO SOCIAL**

ISABELLE SAMPAIO DE ARAÚJO

Sob a Orientação da Professora Dra.

MARISOL VALENCIA ORREGO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte das exigências para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Seropédica, RJ.

Abril de 2022.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

ARAÚJO, Isabelle Sampaio de, 1997-
Ac Construção das relações de gênero e a violência
 contra a mulher: uma leitura a partir do Serviço
 Social / Isabelle Sampaio de ARAÚJO. - Seropédica,
 2022.
 50 f.

 Orientadora: Marisol Valencia Orrego. Trabalho
 de conclusão de curso(Graduação). -- Universidade
 Federal Rural do Rio de Janeiro, Serviço Social, 2022.

 1. violência contra a mulher. 2. serviço social. 3.
 papel do assistente social . 4. violência contra
 mulher na pandemia da covid-19. I. Orrego, Marisol
 Valencia, 1977-, orient. II Universidade Federal
 Rural do Rio de Janeiro. Serviço Social III. Título.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
COORD. CURSO GRAD. EM SERVIÇO SOCIAL



ATA Nº 1698 / 2022 - CoordCGSS (12.28.01.00.00.00.04)

Nº do Protocolo: 23083.027558/2022-89

Seropédica-RJ, 05 de maio de 2022.

Isabelle Sampaio de Araújo

A CONSTRUÇÃO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER: UMA LEITURA A PARTIR DO SERVIÇO SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso submetido como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Serviço Social**, pelo Curso de Graduação em Serviço Social do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Data de aprovação: 29 de abril de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dra. Marisol Valencia Orrego
Orientadora - presidente (DEDH/UFRRJ)

Prof. Dra. Fabiana Schmidt
Membro interno - DEDH/UFRRJ

Prof. Dra. Tatiane de Oliveira Pinto
Membro interno - DEDH/UFRRJ

(Assinado digitalmente em 06/05/2022 11:16)
FABIANA SCHMIDT
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CoordCGSS (12.28.01.00.00.00.04)
Matrícula: 1868629

(Assinado digitalmente em 06/05/2022 09:18)
MARISOL VALENCIA ORREGO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DepH07 (12.28.01.00.00.00.10)
Matrícula: 1043744

(Assinado digitalmente em 06/05/2022 11:40)
TATIANE DE OLIVEIRA PINTO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DepH07 (12.28.01.00.00.00.10)
Matrícula: 3615478

Dedico este trabalho à Julia, Emanuelle e Alice.

AGRADECIMENTOS

Ter a oportunidade de cursar Serviço Social em uma instituição como a UFRRJ foi uma dádiva enorme, fico incrivelmente realizada por estar concluindo esse ciclo e por ter vivido tudo o que a universidade pôde me oferecer. O desenvolvimento desse trabalho de conclusão de curso foi um processo difícil e não seria possível concluir sem contar com a ajuda de diversas pessoas.

À Marisol, minha querida orientadora, que aceitou me acompanhar nesse processo, que abriu espaço para que eu me desenvolvesse e conseguisse defender minhas ideias. Que foi suporte nos momentos que achei que não daria conta. Obrigada por tudo.

À minha mãe, Débora, por todo incentivo e apoio que me deu até que conseguisse concluir a faculdade. Esse trabalho foi feito para você e para todas as mulheres da minha vida.

Às minhas sobrinhas, pelos abraços e carinhos, por serem um suspiro de felicidade no meio de toda a turbulência.

À Caroline, meu amor, minha companheira. Obrigada por ser abrigo, por me acolher, por me incentivar e por acreditar em mim, mesmo quando eu mesma não conseguia acreditar. Você foi primordial para que eu concluísse esse trabalho e eu agradeço a todos os deuses por ter te encontrado.

Aos meus amigos, Vitória, Matheus e Thayná, por compreenderem minhas ausências, por torcerem por mim e por sempre apoiarem minhas escolhas.

Aos meus colegas de turma, os meus anos na rural não seriam os mesmos sem a presença de vocês.

Às professoras, Fabiana e Tatiane, por terem aceitado participar da minha banca, pelas ótimas contribuições e pelo incentivo em continuar e buscar alcançar novos voos.

E por fim, um agradecimento muito especial à minha eterna casa Rural. Agradeço a cada professor e cada profissional dessa universidade que contribuiu ao longo da minha formação pessoal e profissional. Tenho muito orgulho de ser uma Assistente Social formada pela universidade mais bonita do Brasil, serei para sempre ruralina!

CONSELHOS PARA A MULHER FORTE:

*Se és uma mulher forte
te protejas das hordas que desejarão
almoçar teu coração.
Elas usam todos os disfarces dos carnavais da terra:
se vestem como culpas, como oportunidades, como
preços que se precisa pagar.
Te cutucam a alma; metem o aço de seus olhares ou de
seus prantos
até o mais profundo do magma de tua essência
não para alumbrar-se com teu fogo
senão para apagar a paixão
a erudição de tuas fantasias.*

*Se és uma mulher forte
tens que saber que o ar que te nutre
carrega também parasitas, varejeiras,
miúdos insetos que buscarão se alojar em teu sangue
e se nutrir do quanto é sólido e grande em ti.*

*Não percas a compaixão, mas teme tudo que te conduz
a negar-te a palavra, a esconder quem és,
tudo que te obrigue a abrandar-se
e te prometa um reino terrestre em troca
de um sorriso complacente.*

*Se és uma mulher forte
prepara-te para a batalha:
aprende a estar sozinha
a dormir na mais absoluta escuridão sem medo
que ninguém te lance cordas quando rugir a tormenta
a nadar contra a corrente.*

*Treine-se nos ofícios da reflexão e do intelecto.
Lê, faz o amor a ti mesma, constrói teu castelo
o rodeia de fossos profundos
mas lhe faça amplas portas e janelas.
É fundamental que cultives enormes amizades
que os que te rodeiam e queiram saibam o que és
que te faças um círculo de fogueiras e acendas no centro
de tua habitação
uma estufa sempre ardente de onde se mantenha o fervor
de teus sonhos.*

*Se és uma mulher forte
se proteja com palavras e árvores
e invoca a memória de mulheres antigas.*

*Saberás que és um campo magnético
até onde viajarão uivando os pregos enferrujados
e o óxido mortal de todos os naufrágios.
Ampara, mas te ampara primeiro.
Guarda as distâncias.
Te constrói. Te cuida.
Entesoura teu poder.
O defenda.
O faça por você.
Te peço em nome de todas nós
Gioconda Belli — Nicarágua, 1948*



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Construção das relações sociais de gênero e a violência contra à mulher: uma leitura a partir do serviço social

Isabelle Sampaio de Araújo

Orientação: Marisol Valencia Orrego

RESUMO: O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar de que forma se dá a relação da construção das relações sociais de gênero e a violência contra à mulher a partir de um olhar do Serviço Social. Além de buscar compreender como a pandemia do covid-19 tem piorado o contexto em que essas mulheres estão inseridas em nossa sociedade, fazendo um recorte de gênero, raça e classe. Na busca por responder a essa indagação, a metodologia utilizada centrou-se na pesquisa bibliográfica e análise documental qualitativa, recorrendo a dados contidos no Dossiê da Mulher 2021, no Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2021, no Atlas da violência do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada, além de documentos da ONU Mulheres, leis e políticas para mulheres. Desta forma, apresenta-se brevemente o conceito de patriarcado, violência e violência contra a mulher, abordando também elementos da prática profissional da/o assistente social inserido no trabalho de enfrentamento à violência contra a mulher.

Palavras-chave: Violência contra as mulheres; Lei Maria da Penha; Serviço Social.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**Construction of social gender relations and violence against women: a reading
from the social service perspective**

Isabelle Sampaio de Araújo

Orientation: Marisol Valencia Orrego

ABSTRAC: This course conclusion work aims to analyze how the relationship between the construction of social gender relations and violence against women takes place from a Social Work perspective. In addition to seeking to understand how the covid-19 pandemic has worsened the context in which these women are inserted in our society, making a cut of gender, race and class. In the search to answer this question, the methodology used focused on bibliographic research and qualitative document analysis, using data contained in the “Dossiê da Mulher 2021”, in the “Fórum Brasileiro de Segurança Pública” of 2021, in the “Atlas da violência do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada”, as well as ONU Women, laws and policies for women. In this way, the concept of patriarchy, violence and violence against women is briefly presented, also approaching elements of the professional practice of the social worker inserted in the work of fighting violence against women.

keywords: Violence against women.; Lei Maria da Penha; Social service.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW - Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher

CEJIL-BRASIL - Centro para a Justiça e o Direito Internacional

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CLADEM-BRASIL - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres

CRESS - Conselho Regional de Serviço Social

DEAM - Delegacias de Atendimento à Mulher

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IMP - Instituto Maria da Penha

IPEA - Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

PNEVM - Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PNPM - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro

SNPM - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I.....	4
RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO E AS FORMAS DE REPRODUÇÃO NA SOCIEDADE CAPITALISTA	4
1.1. Análise histórica desde o capitalismo para tratar da configuração da família e do patriarcado	4
1.2. Conceituando a violência contra a mulher	14
1.2.1. O Brasil no debate das relações de gênero na contemporaneidade.....	17
1.2.2. A violência contra a mulher a partir da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Lei Maria da Penha	19
CAPÍTULO II.....	27
UMA LEITURA A PARTIR DO SERVIÇO SOCIAL: A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19.....	27
2.1. O Serviço Social como profissão eminentemente feminina: feminismo e prática profissional.....	27
2.2. O papel da Assistente Social no enfrentamento à violência contra a mulher	31
2.3. A violência contra a mulher no contexto de crise aguda do Covid-19: tríade gênero, raça e classe.....	33
2.4. Violência contra a mulher e subnotificações: um problema agravado com a pandemia do covid-19.....	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44

INTRODUÇÃO

O interesse em pesquisar a construção das relações sociais de gênero e a violência contra a mulher se deu através da minha inserção nos dispositivos de assistência social do município de Seropédica no Rio de Janeiro. Tendo em um primeiro momento estagiado no Programa Criança Feliz, pude observar que a equipe técnica possuía algumas dificuldades no fazer profissional que, por vezes, acaba resultando na “culpabilização” da mulher acerca das dificuldades que a família estava inserida e responsabilização dos indivíduos numa conjuntura de regressão de direitos.

A relevância pessoal deste tema reside em minha necessidade de compreender as relações sociais de gênero a partir das instituições que a mantêm, como por exemplo a família, a Igreja e o Estado. De acordo com Cisne (2014), entende-se ainda que em conjunto com a família “foi necessário, seja para o aspecto ideológico, seja para manter a divisão de riqueza por meio da força, outras instituições como a Igreja, a polícia, as leis, as prisões” (CISNE, 2014, p. 83). As formas de poder instauradas com o patriarcado colocaram tradicionalmente às mulheres em uma posição de inferioridade e subordinação frente aos homens. Tal relação é impactada pelos movimentos feministas e de mulheres que lutam por eliminar esta forma de hierarquia social imposta na contemporaneidade.

Destaco ainda que, com a chegada da crise sanitária expressa através de uma pandemia de nível global, as mazelas dessa parcela da população que se encontra marginalizada tornaram-se cada vez mais dolorosas e evidentes. De acordo com o Dossiê da Mulher de 2021, cujo dados foram extraídos do SEPOL, em 2020 ocorreram 71.183 registros de ocorrência referentes à violência contra a mulher em todo o estado do Rio de Janeiro, representando a redução de 21,1% em relação ao ano anterior (em 2019 foram contabilizados 90.201 registros). Entretanto, devemos salientar que com a pandemia do Covid-19, devido os casos de infecção e mortes decorrentes da Covid-19, há fortes indícios de que o isolamento social tenha intensificado um problema que sempre foi grave: o da subnotificação das ocorrências (CASTRO, 2021).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2002), “a violência contra a mulher é um problema de saúde pública, afetando a integridade psicológica, física e sexual da mesma”. Portanto, a compreensão dos diferentes tipos de violência que acomete as mulheres que se transformam em demandas objetivas para os assistentes sociais

frequentemente, se torna essencial para que os assistentes sociais busquem respostas que contribuam para o fortalecimento das mulheres, possibilitando a construção conjunta de ferramentas para identificar e enfrentar situações de violência. Desta maneira, o Serviço Social coloca-se como fundamental na perspectiva de pôr em prática os direitos das mulheres. Visto que, tem como objetivo intervir diretamente nas múltiplas expressões da questão social.

O movimento feminista também possui um papel importante na luta e conquistas de políticas para as mulheres que sofrem violência. Uma vez que, faz parte de um enfoque multicultural que questiona tanto as ideologias que legitimam a superioridade dos homens sobre as mulheres, quanto do capitalismo sobre outros sistemas sociais, de tal forma que tentam justificar os privilégios das classes ou dos estratos dominantes.

Este trabalho teve como objetivo analisar a construção das relações sociais de gênero e a violência contra à mulher, a partir da perspectiva histórico crítica do Serviço Social, já que é fundamental para esta perspectiva pôr em prática os direitos. Neste sentido, se prioriza os direitos das mulheres, levando em consideração às expressões da “questão social”, tendo como pano de fundo o contexto de crise aguda no Brasil, escancarada pela chegada da Pandemia do novo coronavírus.

Para tanto, a análise foi escrita a partir do método de revisão bibliográfica e documental com material de estudos na área de ciências sociais e se deu em formato de pesquisa qualitativa. Foi imprescindível para a construção do texto, a análise documental, levando-se em consideração a importância dos documentos e dados dos inúmeros casos de violência contra à mulher. A fim de compreender de maneira breve sobre as relações de gênero postas na sociedade, os diferentes tipos de violência que acomete a mulher nessa relação de submissão e inferioridade, o levantamento do material disponibilizado consistiu na tentativa de assimilar fatores outros que participam como atores importantes nessa relação. Bem como, compreender outras nuances dos processos supracitados.

A análise deste trabalho se sustentou na obra de Friedrich Engels (2010), para abordar o conceito de família e o contexto em que surge na sociedade. Além de se apoiar nas obras de teóricas feministas como Heleieth Saffioti (1987), Silvia Federici, com a leitura de O Calibã e a Bruxa (2017) e O Ponto Zero da Revolução (2019), no trabalho de bell hooks (2020) e Angela Davis (2016), ao abordarem a

interseccionalidade entre gênero, raça e classe. E, por fim, utilizando Mirla Cisne (2018), que possui um olhar do Serviço Social sobre a importância de se trabalhar com uma perspectiva feminista.

As fontes de pesquisa utilizadas consistem primordialmente em material de pesquisa primárias, como artigos e fontes de pesquisas secundárias, capítulos e recortes específicos de obras literárias, artigos de revisão bibliográfica ou revistas conceituadas. O material utilizado foi coletado principalmente da plataforma Google Acadêmico, após realizar a busca por palavras-chaves relacionadas aos principais conceitos, como, por exemplo: Patriarcado, Violência contra a mulher; Serviço Social no enfrentamento a violência contra a mulher; Lei Maria da Penha.

Para atingir o objetivo proposto sobre a discussão central acerca das relações de gênero e a violência contra a mulher, este trabalho se divide em duas principais partes, além da introdução. No primeiro capítulo, realiza-se uma análise da construção das relações de gênero, buscando compreender a origem dessas violências, seus diferentes tipos e como elas se reproduzem na sociedade. Além de realizar uma breve apresentação da construção das políticas públicas destinadas às mulheres vítimas de violência, até a promulgação da Lei Maria da Penha (11.340/2006), que ofereceu um conjunto de instrumentos que possibilita a proteção e o acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, ao mesmo tempo que criou mecanismos para garantir a assistência social da ofendida.

No capítulo dois, discutiremos a partir da visão do Serviço Social a prática profissional e seu papel no enfrentamento à violência contra a mulher, não esquecendo de salientar a importância da prática feminista no fazer profissional. Buscamos compreender as repercussões do distanciamento social e medidas de isolamento como fatores que ampliam a vulnerabilidade das mulheres à violência doméstica. Consoante com o material levantado para a construção do capítulo um, no qual fora abordado os elementos que contornam e atravessam a construção dos papéis de gênero na sociedade, sobretudo, a construção das atribuições da mulher na estrutura capitalista, neste capítulo, esboçamos uma discussão a respeito da correlação entre os aspectos que reforçam esses estigmas de papéis de gênero. Para isso, levamos em consideração não somente o recorte de gênero, mas trazendo à tona também, os elementos raça e classe. Por fim, breves considerações encerram o trabalho.

CAPÍTULO I

RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO E AS FORMAS DE REPRODUÇÃO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Neste capítulo iremos abordar a construção das relações sociais de gênero e como se reproduzem na sociedade, a fim de compreender como a violência contra a mulher se torna banalizada. Objetiva-se, também, compreender os impactos de tal dominação na formação social do Brasil. Neste sentido, é importante salientar que as relações de gênero são entendidas a partir da construção social do masculino e do feminino. Para Saffioti (1987), a violência de gênero se produz e se reproduz nas relações antagônicas de poder, afirmando a superioridade masculina e reforçando a inferioridade feminina, conferindo a violência como algo banalizado.

1.1. Análise histórica desde o capitalismo para tratar da configuração da família e do patriarcado

Segundo Joan Scott (1995), historiadora americana, “o termo “gênero” parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual” (SCOTT, 1995, p. 72). Portanto, as relações de gênero são compreendidas a partir da construção social do masculino e do feminino, diferentemente do conceito de “sexo” que assume um caráter intrinsecamente relacional do feminino e do masculino.

A fim de compreender como as relações de gênero se dão na sociedade burguesa, se parte por estudar o livro *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* de Engels (2010), que sobre a luz das teorias marxistas darão início a uma compreensão sobre a relação de classe na origem da instituição família. Da mesma forma se trabalhou Erik J. Hobsbawm em *A era do Capital 1848-1875*, especialmente, o capítulo que trata sobre o Mundo Burguês (1979, p. 241-251) e outros autores que subsidiam esta discussão.

Na busca por compreender a origem da família e do patriarcado, Engels afirma

que a ascensão da família monogâmica, como uma expressão da sociedade burguesa

[...] se funda no domínio do homem, com a finalidade expressa de gerar filhos com paternidade inquestionável, e essa paternidade é exigida porque um dia os filhos deverão assumir, como herdeiros naturais, o patrimônio paterno. Ela se diferencia do casamento do par pela solidez do laço matrimonial, que já não pode mais ser dissolvido quando aprouver a qualquer das partes. Via de regra, só o homem ainda pode dissolvê-lo e repudiar a esposa (ENGELS, 2010, p. 80).

Portanto, Engels postula que a família fora instituída com a finalidade de defender a propriedade privada, advento de manutenção do capitalismo desde sua constituição até seus moldes contemporâneos. Caso a mulher demonstrasse intenção de se separar, não o poderia fazer, apresentando assim o domínio e controle que o homem exercia na mulher. Concomitantemente a isso, Lessa (2012) afirmou que a constituição da família monogâmica encontra sua gênese na organização da sociedade de classes (LESSA, 2012, p. 10). O autor acrescenta ainda que as sociedades de classes:

[...] são fundadas por uma nova modalidade de trabalho, o trabalho explorado, alienado. Este requer a organização e a aplicação da violência pela classe dominante sobre os trabalhadores e a separação entre o trabalho intelectual e o trabalho manual. Em poucas palavras, é imprescindível a gênese das classes sociais (LESSA, 2012, p. 25).

Partindo disso, podemos pontuar aqui que as classes sociais, a exploração e, em decorrência disso, a propriedade privada são fundamentais para essa forma de vida social que se institui com o capitalismo. A defesa da propriedade privada é observada também em outras instituições além da família, como o Estado, as igrejas e a sociedade civil.

Analisando o Código Civil do Brasil (1916) podemos observar que a defesa da propriedade privada também teve bases na história do direito. Coelho (2016), afirma que, confeccionado no início do século XX, o Código reforçava valores tradicionais e conservadores, especialmente com relação à família e aos poderes maritais. Juntamente com o Código Civil brasileiro, a constituição brasileira de 1891 era baseada em políticas segregacionistas. Nesta, a mulher era vista como um anexo ao homem, dessa maneira, colocada como propriedade privada do pai e do marido (COELHO, 2016, p.1).

De acordo com o Código Civil de 1916, à mulher não era permitido, enquanto subsistir a sociedade conjugal, ser tutora, curadora, exercer profissão, contrair obrigações ou aceitar mandato sem a autorização do marido, salvo em casos previstos

pela lei onde o marido não se encontrava presente. Entretanto, a autorização do marido era primordial e deveria constar através de instrumento público ou particular, previamente autenticado (BRASIL, 1916).

Retornando a Engels, o autor acrescenta ainda que “o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre homem e mulher no casamento monogâmico, e a primeira opressão de classe coincide com a do sexo feminino pelo sexo masculino” (ENGELS, 2010, p. 84).

A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado de Engels foi uma obra precursora nesse debate ao desenvolver uma teoria materialista das bases da desigualdade, utilizando conceitos de produção e reprodução, no qual a mulher se encontrava em uma posição de subordinação ao homem.

Se referindo à família burguesa, o historiador Erik J. Hobsbawm, no livro *A era do Capital 1848-1875*, publicado em (1979), vai dizer que:

Sufocada por roupas, paredes e objetos, ali estava a família burguesa, a instituição mais misteriosa da nossa época. Pois, se é fácil descobrir ou indicar as conexões entre puritanismo e capitalismo, como testemunha uma grande literatura especializada, as conexões entre a família do século XIX e a sociedade burguesa permanecem obscuras. De fato, o aparente conflito entre as duas tem sido raramente até percebido. Por que deveria uma sociedade dedicada a uma economia de obtenção de lucro, livre iniciativa competitiva, esforços do indivíduo isolado, igualdade de direitos, oportunidades e liberdade, por que fim deveria ela apoiar-se numa instituição que negava todos esses ideais? (HOBSBAWM, 1979, pp. 244).

Localizando o debate no contexto histórico do capitalismo, Hobsbawm (1979) deixa explicitado o papel da reprodução social que instituição família tem cumprido e cumpre até hoje na sociedade burguesa. Ainda que estivesse suscetível a diversas mudanças históricas em função de condições identificadas a partir de particularidades regionais e culturais, esta instituição resguarda ainda em seus alicerces os valores e ideais que fora, anteriormente, por ele questionados, enquanto crítico ao liberalismo.

Seguidamente a esta discussão, o mesmo autor vai dizer sobre a família que:

Sua unidade básica, a casa de uma única família, era uma autocracia patriarcal e um microcosmo da espécie de sociedade que a burguesia como classe (ou seus porta-vozes teóricos) denunciava e destruía: uma hierarquia de dependência pessoal.

‘Ali firmemente estava e dirigia o pai, marido, senhor.

Trazendo prosperidade, como guardião, guia e juiz’

Abaixo dele- continuando a citar o Grande Filósofo Martin Tupper, estavam ‘o anjo da casa, a mãe, esposa e amante’ cujo trabalho, para o grande Ruskin era:

‘I Agradar as pessoas

II Alimentá-las de forma agradável

III Vesti-las
IV Mantê-las em ordem
V Fazê-las aprender'

Uma tarefa para a qual, curiosamente, ela não precisava demonstrar possuir nem inteligência nem conhecimento. Isto não era assim apenas porque sua nova função de esposa burguesa (admirar a capacidade do marido burguês e mantê-lo em paz e conforto) conflitasse com as velhas funções de dirigir o lar, mas também porque sua inferioridade em relação ao homem precisava ser demonstrada:

'Tem ela saber? É precioso, mas tome cuidado para que ela não se exceda pois as mulheres precisam ser dominadas, e a verdadeira dominação é da mente' (HOBSBAWM, 1979, pp. 248-249).

Nesta descrição histórica feita pelo autor, fica explicitada a relação de subalternidade da mulher na relação com determinadas e dirigidas formas de se inserir na sociedade. Inclusive, é possível pensar que a sociedade burguesa é a configuração das relações sociais hegemônicas no modo de produção capitalista. De forma diferente, mas com os mesmos mecanismos de reprodução, estas práticas sociais têm se inserido na classe trabalhadora ideologicamente, criando parâmetros de comportamento, de se relacionar e de consumir que se referenciam no conservadorismo e tradicionalismo. Além de ter o Estado como meio de transmissão dos valores familiares, conta com outras formas de transmissão que são feitas pelas mídias sociais e outros instrumentos que são funcionais a um tipo de sociabilidade que se impõe pelas formas materiais e ideológicas.

Não sendo suficiente a anterior referência em extensão, o autor continua trazendo elementos da realidade da família a partir da referência teórica por ele utilizada, que vai deixar ainda mais expressiva a forma de posição que ocupa a mulher aos olhos de um protótipo societário burguês. O autor complementa falando da "mulher", desde o ponto de vista que quer ser imposto neste período da história, o que é visto por ele de forma crítica:

Entretanto, este ser atraente, ignorante e idiota era requisitado para exercer também dominação; não sobre as crianças, cujo senhor era ainda o *pater familia*, mas sobre os criados, cuja presença distinguia os burgueses dos que lhes eram socialmente inferiores. Definia-se uma 'lady' pelo fato de que era alguém que não trabalhava, mas dava ordens para outra pessoa fazê-lo, sua superioridade estando estabelecida por esta relação. Os empregados eram cada vez mais mulheres - entre 1841 e 1881 a porcentagens de homens no serviço doméstico na Inglaterra caiu de 20 para 12 - portanto a casa ideal burguesa consistia em um senhor dominando um número de mulheres hierarquicamente dispostas, já que os filhos homens tendiam a deixar o lar ao crescerem, ou então - entre as classes altas inglesas - logo que chegavam a idade de ir para o colégio (HOBSBAWM, 1979, p. 249).

Para tanto, nos estudos contemporâneos, Silvia Federici (2004) apresenta a

discussão do papel da mulher dentro da instituição familiar, reforçando que a discriminação com as mulheres é fruto da sociedade capitalista. Federici afirma que na transição para o capitalismo as mulheres sofreram um processo excepcional de degradação social que foi fundamental para a acumulação de capital, permanecendo assim desde então (FEDERICI, 2004).

Em consonância com esse pensamento, Gerda Lerner (2019) afirma que o sistema do patriarcado só funciona com a cooperação das mulheres, que é assegurada por diversos meios, dentre eles

[...] doutrinação de gênero, carência educacional, negação às mulheres do conhecimento da própria história, divisão das mulheres pela definição de 'respeitabilidade' e 'desvio' de acordo com suas atividades sexuais; por restrições e coerção total; por meio de discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político e pela concessão de privilégios de classe a mulheres que obedecem (LERNER, 2019, p. 267).

A partir disto, pode-se afirmar que tais transformações societárias inseriram a mulher em uma posição de subordinação em relação aos homens. Para Bourdieu (1995), a divisão entre os sexos é vista como normal, natural, a ponto de ser até mesmo considerada inevitável, pois está presente em todo o mundo social. (BOURDIEU, 2012, p. 12). Entretanto, é importante pontuar que de acordo com Saffioti (1995) "o conceito de gênero se situa na esfera social, diferente do conceito de sexo, posicionado no plano biológico" (SAFFIOTI, 1995, p. 183). Em outras palavras, o conceito de gênero é construído socialmente, como ferramentas de dominação dentro da estrutura capitalista. Portanto, é incoerente utilizar de diferenças sexuais para dispor papéis distintos para mulheres e homens na sociedade.

No contexto brasileiro, o feminismo surgiu no início do século XIX e foi constituído por três ondas. A primeira foi marcada pela reivindicação do direito ao voto e ao trabalho; a segunda onda que ocorreu nos anos 60 e 70 foi marcada pela pauta da liberdade sexual; e já a terceira onda, vivenciada na década de 1990, teve como pauta temas mais específicos, sem abandonar as questões mais gerais: a descriminalização e direito ao aborto assistido pelo Estado, violência doméstica, sexismo na escola e no trabalho, desigualdade salarial, direito à participação política (MOTA, 2013).

bell hooks (2015), uma aclamada intelectual negra e teórica feminista, diz que desde o início o movimento feminista foi polarizado. Por um lado, pensadoras

reformistas escolheram enfatizar a igualdade de gênero, por outro lado pensadoras revolucionárias buscavam transformar o sistema para acabar com o patriarcado. A noção de “libertação da mulher”, que está até os dias atuais no imaginário da sociedade, é a liberdade adquirida através da inserção da mulher em ambientes majoritariamente masculinos. As crises no mundo do trabalho foram favoráveis para que a sociedade aceitasse a noção de igualdade de gênero no mercado de trabalho (HOOKS, 2015, p. 21), afinal, fora necessário aumentar a classe trabalhadora para a manutenção requerida pela superestrutura capitalista.

Entretanto, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através dos dados obtidos do estudo Estatísticas de Gênero, nos indicadores sociais das mulheres no Brasil, observa-se que em 2019, a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho com 15 anos ou mais de idade foi de 54,5%, enquanto entre os homens esta medida chegou a 73,7%, uma diferença de 19,2 pontos percentuais (IBGE, 2021, p.3). Todavia, compreende-se que apesar de a mulher estar inserida no mercado de trabalho, há desigualdades expressivas ao que tange fatores outros do mundo do trabalho, bem como, a disparidade salarial entre homens e mulheres, por exemplo.

De acordo com Nogueira (2010), doutora e pesquisadora sobre relações sociais e o mundo do trabalho, as relações sociais de gênero são entendidas como relações desiguais e hierarquizadas, em decorrência da exploração da relação capital/trabalho e pela dominação masculina sobre a feminina. Essas relações expressam a articulação fundamental da produção/reprodução (NOGUEIRA, 2010, p.59). A divisão sexual do trabalho, instituída e reproduzida pelo sistema capitalista e patriarcal, aprisionou a mulher dentro de casa exercendo um trabalho doméstico que até os dias atuais é pouco valorizado, atribuindo ao feminino o cuidado da casa e da família no lar. Cuidado este que, por sua vez, é responsável pela manutenção da força de trabalho e sustenta a estrutura capitalista, através de expropriação de mais-valia.

É importante pontuar que a mulher está sujeita a grande carga de trabalho doméstico, encontrando limites para se inserir em outros ambientes. Apesar de conseguir ser inserida no espaço produtivo, isso não impede que o trabalho doméstico se constitua em maior parte como responsabilidade feminina, realçando a divisão sexual desigual do trabalho. De acordo com o IBGE (2021), a presença de uma criança em casa é uma característica importante na determinação da ocupação das

mulheres no mercado de trabalho. A proporção de ocupação de mulheres que possuem criança é de 54,6% da população em idade de trabalhar, em relação a 67,2% daquelas que não possuem. Esse cenário se torna pior quando fazemos recorte de raça, visto que as mulheres pretas ou pardas com crianças de até 3 anos de idade no domicílio apresentaram os menores níveis de ocupação – menos de 50% em 2019 –, ao passo que, entre as mulheres brancas, a proporção foi de 62,6% (IBGE, 2021).

Para Saffioti (1987), as tarefas domésticas “são setores de atividades que os capitalistas não tiveram interesse em explorar porque o capital busca os ramos mais rentáveis da economia, as atividades que podem render mais lucros” (SAFFIOTI, 1987, p. 49). Em concordância com esse pensamento, Federici (2004) reforça que a importância econômica da reprodução da força de trabalho realizada no âmbito doméstico e sua função na acumulação do capital se tornaram invisíveis, sendo mistificadas como uma vocação natural e designadas como “trabalho de mulheres”. (FEDERICI, 2004, p. 145).

Portanto, podemos afirmar que na diferença socialmente construída entre os gêneros, aparece a tendência de “destinar” à mulher papéis distintos dos homens, que, por consequência, tendem a excluir as mulheres dos espaços públicos de poder. Apesar de ser um trabalho significativo na função de acumulação do capital no sistema capitalista como foi dito, o trabalho de reprodução social exercido pelas mulheres é pouco valorizado, além de ser considerado natural ao feminino.

De acordo com Antunes (1999),

As relações entre gênero e classe nos permitem constatar que, no universo do mundo produtivo e reprodutivo, vivenciamos também a efetivação de uma construção social sexuada, onde os homens e as mulheres que trabalham são, desde a infância e a escola, diferentemente qualificados e capacitados para o ingresso no mercado de trabalho. E o capitalismo tem sabido apropriar-se desigualmente dessa divisão sexual do trabalho (ANTUNES apud CISNE, 2015).

A partir disso, analisando a mulher inserida no mundo do trabalho e como principal agente na reprodução social, conseguimos observar que na realização do trabalho assalariado e do trabalho doméstico se configura a dupla jornada de trabalho feminina, fora e dentro do ambiente da casa. Dessa maneira, se torna fundamental analisar essa articulação entre opressão e reprodução, ao passo que “refletirmos sobre a divisão sócio-sexual do trabalho, tanto no espaço produtivo, quanto no reprodutivo, pois, dessa forma, temos a oportunidade de salientar as dimensões

objetivas e subjetivas, individuais e coletivas existentes nessa relação” (NOGUEIRA, 2010, p.59).

Outra consequência da divisão sexual desigual do trabalho se expressa como “uma hierarquia de gênero que, em grande medida, influencia na desqualificação do trabalho feminino assalariado, no sentido da desvalorização da força de trabalho e consequentemente desencadeando uma acentuada precarização feminina no mundo produtivo” (NOGUEIRA, 2010, p.59). Para Nogueira,

Nesse processo, a mulher se transforma em uma espécie de “exército de reserva” de força de trabalho sub-remunerada, permitindo que o modo de produção capitalista tenha “argumentos” suficientes para continuar, em grande medida, seu processo de precarização do proletariado em geral, e da mulher trabalhadora em particular (NOGUEIRA, 2010, p. 61)

Essa desvalorização e precarização do trabalho feminino resultam ainda hoje em salários desiguais para homens e mulheres que desenvolvem as mesmas funções profissionais. As mulheres em sua maioria possuem trabalho informal para poder dar conta do trabalho doméstico que, como observamos, é posto como seu papel. Segundo o estudo do IBGE (2021), as mulheres receberam apenas 77,7% do valor de pagamento que os homens receberam em 2019. Essa desigualdade foi maioritariamente evidenciada entre os grupos que ocupam cargos de maior prestígio, nos quais as mulheres receberam, respectivamente, 61,9% e 63,6% do valor de rendimento dos homens (IBGE, 2021, p.4).

Ao analisarmos as relações sociais de gênero e suas formas de reprodução, hooks (2019) afirma que a inserção das mulheres na força de trabalho retirou ainda mais os homens do controle que tinham sobre as mulheres. “Agora recorrem muito mais à violência para estabelecer e preservar a hierarquia dos papéis baseados no gênero. A necessidade que sentem de dominar as mulheres, aliada à agressão suprimida contra os empregadores que os “dominavam, tornou o ambiente doméstico o centro das tensões explosivas que levaram à violência” (HOOKS, 2019, p. 95).

Na busca por preservar essa hierarquia, compreende-se o papel ideológico que a família patriarcal possui na difusão do conservadorismo, se tornando um importante aliado da sociedade capitalista. De acordo com Walters (1979, p. 88) “ao ensinar as crianças desde a infância que devem aceitar as estruturas e premissas básicas da sociedade de classe” (apud CISNE, 2018, p. 60). Entende-se ainda que “juntamente com a família, como também nos lembra Waters (1979), foi necessário, seja para o

aspecto ideológico, seja para manter a divisão de riqueza por meio da força, outras instituições como a Igreja, a polícia, as leis, as prisões” (CISNE, 2014, p. 83).

bell hooks (2015) afirma que por nossa sociedade continuar sendo primordialmente cristã, multidões de pessoas continuam acreditando que deus ordenou que mulheres fossem subordinadas aos homens no ambiente doméstico (HOOKS, 2015, p. 18). A fim de mudar esse cenário de discriminação e subordinação que a mulher se encontrava, é importante pontuar que a revolução feminista foi fundamental na luta pela viabilização dos direitos das mulheres. Silva (2010) defende que

O movimento feminista e a revolução sexual, de fato, provocaram grandes transformações no mundo moderno no que se refere aos direitos e deveres das mulheres, conseguindo dar um grande salto na condição feminina nos três últimos séculos, seja no âmbito público, seja no privado (SILVA, 2010, p. 559).

No início do movimento feminista uma das principais questões, depois do direito ao voto, foi a sexualidade sendo abordada pelo viés dos direitos reprodutivos etambém pelos direitos sexuais. Na perspectiva feminista, para Ávila (2003),

[...] os direitos reprodutivos dizem respeito à igualdade e à liberdade na esfera da vida reprodutiva. Os direitos sexuais dizem respeito à igualdade e à liberdade no exercício da sexualidade. O que significa tratar sexualidade e reprodução como dimensões da cidadania e conseqüentemente da vida democrática (ÁVILA, 2003).

De acordo com o Ministério da Saúde (2006), os direitos reprodutivos são conceituados como:

[...] direito das pessoas de decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas; direito a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos; e direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência (BRASIL, 2006)

Em sintonia com os direitos reprodutivos, os direitos sexuais são exemplificados pelo Ministério da Saúde (2006) como:

[...] direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições e com respeito pleno pelo corpo do(a) parceiro(a);. direito de escolher o(a) parceiro(a) sexual; direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças; direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física; direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual; direito de expressar livremente sua orientação sexual; direito de ter relação sexual independente da reprodução; direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de DST/HIV/AIDS; direito a serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação; além do direito à informação e à educação sexual e reprodutiva. (BRASIL, 2006)

No auge da revolução sexual, as mulheres se depararam com a questão da gravidez indesejada. Portanto, não havia qualquer possibilidade de igualdade de gênero nesse sentido, se as mulheres não tivessem acesso a métodos contraceptivos eficientes e ao aborto. Tendo este último chamado atenção, pois desafiava o pensamento cristão fundamentalista (HOOKS, 2020)

Angela Davis (2016) compreende que as feministas do século XIX, ao trazer a discussão da “maternidade voluntária” e campanha pelo controle de natalidade, sofreram represálias na mesma medida que as feministas na luta pelo sufrágio feminino. Para a autora

O controle de natalidade – escolha individual, métodos contraceptivos seguros, bem como abortos, quando necessários – é um pré-requisito fundamental para a emancipação das mulheres. Uma vez que o direito ao controle de natalidade é obviamente uma vantagem para as mulheres de todas as classes e raças, seria de se esperar que mesmo os grupos mais diversos de mulheres tentassem se unir em torno da questão (DAVIS, 2016, p. 216).

Entretanto, Davis (2016) afirma que o histórico desse movimento deixa muito a desejar no âmbito da contestação do racismo e da exploração de classe. Para a autora, as motivações da “maternidade voluntária” que as feministas traziam não abrangia reflexões da classe trabalhadora e das mulheres negras. Em concordância com esse pensamento, hooks (2020) diz que apesar de ser um tema relevante ao movimento feminista,

Houve outras questões reprodutivas que eram tão vitais quanto, que precisavam de atenção e poderiam ter servido para incentivar multidões. Essas questões iam desde a educação sexual básica, controle pré-natal, medicina preventiva, à esterilização forçada, cesarianas indesejadas e/ou histerectomias e as complicações médicas que esses procedimentos causavam (HOOKS, 2020, p. 50).

Apesar de reconhecer a importância do processo de construção dos direitos das mulheres em virtude do avanço das lutas feministas que constroem o cenário dos projetos de políticas públicas, é importante pontuar que ainda hoje não alcançamos a equidade de gênero nesse sentido. De acordo com hooks (2020),

[...] a morte de um movimento feminista radical de base popular e organizado, combinada com uma reação antifeminista de uma frente organizada de posicionamento político de direita que se fundamenta em interpretações fundamentalista da religião, colocou o aborto novamente na pauta política. O direito das mulheres de escolher foi então questionado (HOOKS, 2020, p.53).

Na América Latina, apesar dos avanços de políticas neoliberais e ideais conservadores, através da pressão popular do movimento feminista organizado e da

agenda política implantada, foi em 2012 que o Uruguai legalizou o acesso universal ao aborto até a 12ª semana de gestação, marcando um direcionamento mais laico do Estado mediante tal questão. Enquanto no território brasileiro, podemos observar no próximo tópico, há um longo caminho a ser percorrido.

1.2. Conceituando a violência contra a mulher

De acordo com Minayo (1994), a violência “trata-se de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, mas seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade” (MINAYO, 1994, p.7). Portanto, entende-se que a violência não é constituinte da natureza humana, mas que se reproduz nas relações de poder instauradas pelo modelo de sociedade que vivemos.

Para Saffioti (2004) a violência pode ser conceituada como “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (SAFFIOTI, 2004, p.17). Já, de acordo com Chauí (1995), a violência é entendida por uma realização determinada das relações de força, em termos de classes sociais e termos interpessoais. Ao invés de tomar violência como violação e transgressão de normas e leis, ela é considerada como uma conversão de uma diferença e de uma assimetria hierárquica de desigualdade com fins de dominação e exploração, além de uma ação que trata o ser humano como uma coisa (CHAUÍ, 1995, p. 35)

Bandeira (2009), afirma que “a categoria “violência contra a mulher” embora revestida de complexidade conceitual, além de ser polissêmica e multicausal, é tomada como um instrumento de controle viril sobre os corpos femininos, que abriga um repertório de práticas diversas em intensidade e extensão” (BANDEIRA apud CISNE, 2018, p. 70). Susan Schechter, feminista americana e ativista contra a violência doméstica, citada por hooks (2019), contribui com esse pensamento ao afirmar que:

O abuso sobre a mulher é visto aqui como uma expressão histórica do domínio masculino patente na família e, atualmente, agravado pelas instituições, pelos acordos econômicos e pelas divisões sexistas do trabalho dentro da sociedade capitalista. Só analisando por completo o contexto dos maus-tratos é que as mulheres e os homens poderão elaborar um plano a longo prazo para os eliminar (SCHECHTER apud HOOKS, 2019, p. 92).

Para bell hooks, apesar da supremacia masculina encorajar a utilização de

força abusiva para preservar o domínio masculino sobre as mulheres, a causa de todo o tipo de violência entre aqueles que dominam e aqueles que são dominados, é a noção filosófica ocidental do domínio hierárquico e da autoridade coerciva (HOOKS, 2019, p. 92).

Ao tratarmos de violência contra a mulher é importante apresentar os conceitos de violência de gênero, violência intrafamiliar e violência doméstica. A violência de gênero trata da violência contra a mulher, apontando a condição de gênero como categoria de análise central para a compreensão da dinâmica deste fenômeno. A partir de pesquisas sobre a mulher e da contribuição do movimento feminista que introduziu o conceito de patriarcado na discussão, originou-se os estudos sobre a violência de gênero (RAMÃO, MENEGHEL; OLIVEIRA, 2005, p.79).

Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele e a violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio. Já a violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e trabalhadoras(es) domésticas(os) (SAFFIOTI, 2004, p.71).

A violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o Art, 5º da Lei 11.340 instituída em 7 de agosto de 2006, corresponde a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima na qual o agressor conviva com a vítima, independente de coabitação (BRASIL, 2006). Importante pontuar que as relações enunciadas neste artigo independem da orientação sexual. Muitas vezes essas situações de violência são encontradas em relações lésbicas também. Schechter propõe a teoria de que os modelos de relações íntimas baseadas no poder e no domínio estão tão difundidos nesta sociedade que, na verdade, afetaram o caráter das relações entre as pessoas do mesmo sexo (SCHECHTER apud HOOKS, 2019, p. 94).

Acrescentamos aqui também que apesar da Lei Maria da Penha caracterizar a violência contra a mulher baseada no gênero e não sexo biológico, não havia até o momento a inclusão de mulheres transexuais sendo protegidas pela referida lei. Em abril de 2022, ocorre essa inclusão pelo Supremo Tribunal de Justiça. Raquel Dodge, subprocuradora-geral da República, afirma:

Não há razão nenhuma para excluir do acesso à Justiça, à proteção das medidas garantidas da Maria da Penha, as transexuais femininas. A mulher transexual, independentemente de ter passado pela cirurgia, deve estar protegida pela Maria da Penha se a ação [do agressor] decorre da sua condição social (FALCÃO; VIVAS, 2022).

Esta inclusão é caracterizada como um ganho do movimento de mulheres, visando a diminuição da violência contra todas as mulheres.

A Organização Mundial da Saúde (2002), subordinada à ONU, afirma que “a violência contra a mulher é um problema de saúde pública, afetando a integridade psicológica, física e sexual da mesma”. Logo, se torna imprescindível estudar as particularidades dessa violência e as diferentes formas que se manifestam na sociedade, como também maneiras de coibir e prevenir, tendo o aporte de políticas sociais. Pois, de acordo com Behring e Boschetti (2008), “as políticas sociais e a formatação dos padrões de proteção social são desdobramentos e até mesmo respostas e formas de enfrentamento às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo” (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p.51).

A expansão dos serviços sociais, para Iamamoto e Carvalho (2014), está estreitamente ligada ao desenvolvimento da noção de cidadania e podem ser entendidos como uma expressão concreta dos direitos sociais do cidadão. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014). Analisando o contexto de surgimento da Constituição Federal Brasileira ou Constituição Cidadã de 1988, podemos observar que foi marcado por uma intensa mobilização da sociedade civil ao longo dos anos 1980 pelas liberdades democráticas. Sendo fruto da redemocratização do país pós golpe militar de 1964, a Constituição Federal Brasileira de 1988 é a primeira a reconhecer os direitos sociais e prevê em seu Art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

A constituição preza pela igualdade entre homens e mulheres. Todavia, a discriminação e o preconceito ainda estão presentes na sociedade atual e a violência que nasce dessa discriminação vem representando uma das principais formas de violação dos direitos humanos, se consistindo em um problema social de extrema relevância, que deixa cicatrizes críticas no tecido social. Um exemplo disso é o grave sofrimento psicológico de mulheres vítimas de violência e a desestruturação dos laços

sociais das famílias acometidas por violência doméstica, uma vez que a complexidade da violência não se dá de forma isolada.

1.2.1. O Brasil no debate das relações de gênero na contemporaneidade

Ao abordar o contexto político do Brasil, em decorrência do fundamentalismo religioso e da “bancada evangélica” presente no Congresso Nacional e no legislativo, podemos observar que o aborto ainda é uma pauta nas discussões. A constituição de uma “bancada evangélica”, composta por candidatos que se auto intitulam evangélicos e que defendem pautas conservadoras, nos traz questionamentos sobre como a inserção de uma religião e essa representação nas instâncias políticas afetam as decisões de um Estado supostamente laico.

Para o Código Penal Brasileiro de 1940, em seu art. 128, incisos I e II, o aborto não é considerado crime sob as seguintes condições: aborto necessário - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; no caso de gravidez resultante de estupro - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Entretanto, observamos o empenho da “bancada evangélica” em buscar regredir os direitos das mulheres até então conquistados.

O Projeto de Lei 5069/13, do então deputado e presidente da câmara Eduardo Cunha (PMDB-RJ), é um exemplo, pois dificultou o acesso ao aborto legal em situações de estupro ao acrescentar o art. 127-A no Código Penal vigente que dizia:

Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, induzir ou instigar gestante a usar substância ou objeto abortivo, instruir ou orientar gestante sobre como praticar aborto, ou prestar-lhe qualquer auxílio para que o pratique, ainda que sob o pretexto de redução de danos:

Pena: detenção, de quatro a oito anos.

§ 1º. Se o agente é funcionário da saúde pública, ou exerce a profissão de médico, farmacêutico ou enfermeiro:

Pena: prisão, de cinco a dez anos.

Portanto, vale analisar até que ponto as interferências religiosas podem afetar as decisões de um Estado, novamente, laico. Para Stuart Mill (2008),

Existe um limite para a interferência legítima da opinião coletiva sobre a independência individual: encontrar este limite e protegê-lo contra a invasão é tão indispensável a uma boa condução das atividades humanas quanto à proteção contra o despotismo político. Mas, embora não seja provável que esta proposição seja contestada em termos gerais, a questão prática de onde colocar o limite – como realizar o ajuste adequado entre a independência

individual e o controle social – é um assunto sobre o qual quase tudo está para ser feito (MILL apud OLIVEIRA; GALLI, 2017).

É quando colocamos em evidência fatores como este que podemos compreender que apesar das inúmeras conquistas dos direitos das mulheres, não foi ainda o suficiente para alcançar a equidade de gênero na nossa sociedade que possui um caráter conservador e fundamentalista. Há um longo caminho para tornar a realidade social compatível com as leis e políticas para mulheres. Visto que, percebe-se a todo custo um forte esforço em regredir com direitos até então garantidos. Para Chauí (2003), na sociedade brasileira, a maioria da população está desprovida de direitos, pois está desprovida de poderes

E que, portanto, o processo político no Brasil, ao ser um processo de criação de direitos, é um processo de constituição de poderes, populares, sociais, culturais – que se exprimem como poderes políticos. Nós estamos num processo de constituição dos direitos-poderes, mas nós não os temos ainda. O que temos é aquilo que ainda classicamente se chama a democracia formal. Mas é preciso uma democracia social e cultural” (CHAUÍ apud ÁVILA, 2003).

A existência de direitos não é o suficiente para mudar todo o pensamento de uma sociedade. Assegurar que tais direitos sejam cumpridos é uma árdua tarefa, principalmente, em um cenário político polarizado como o do Brasil, onde pautas humanitárias e discursos em defesa de minorias políticas confundem-se à imoralidade e ideais de esquerda, durante a onda de avanço do neoliberalismo.

Com a eleição do atual presidente Jair Messias Bolsonaro, que teve como principal aposta em sua campanha eleitoral a propagação de ideais cristãos, conseguimos observar que a conjuntura atual não está muito diferente, e carrega as marcas da misoginia histórica que subverte o papel da mulher dentro da sociedade.

O caso mais emblemático ocorreu em 2014, quando o então deputado Jair Bolsonaro (PL) disse à deputada Maria do Rosário (PT) que não a estupraria, pois ela não merecia. Segundo suas palavras, “Não merece porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar, porque não merece” (BOLSONARO, 2014). Além desse caso, ao criticar o “turismo gay” em abril de 2019, o presidente Bolsonaro gerou polêmicas ao sugerir que quem quisesse vir ao país “fazer sexo com uma mulher” ficasse à vontade (MARIZ, 2019). Reforçando a violência, além do estereótipo e do estigma de turismo sexual que o Brasil carrega fora do país.

Na discussão sobre a aprovação ou não do projeto de lei que aumenta a multa trabalhista para empregadores que pagam salários diferentes para homens e mulheres que exercem a mesma função, Bolsonaro afirmou que a promulgação dessa lei pode tornar "quase impossível" a entrada de mulheres no mercado de trabalho. Isso porque, segundo ele, na justiça trabalhista a maior parte das decisões favorece o empregado em detrimento do empregador e que, se sancionar a lei, muitos empresários irão parar de contratar mulheres com medo de serem enquadrados na lei (DANTAS, 2021).

Outro caso recente ocorreu em março de 2021, no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas o Brasil foi duramente criticado por se recusar a aderir a uma declaração conjunta realizada por mais de 60 países para defender o direito das mulheres, no que se refere ao acesso a direitos reprodutivos e sexuais (CHADE, 2021), demonstrando assim, nesses últimos casos, a ofensiva conservadora que o seu governo tem instaurado no país.

Na pesquisa de opinião *Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher — 2021*, realizada a cada dois anos desde 2005 pela Agência Senado, foi apresentado que a maioria das mulheres brasileiras (86%) percebe um aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino durante o último ano (AGÊNCIA SENADO, 2021). Inúmeras foram as falas violentas do presidente, isso se torna alarmante em um país em que a violência contra a mulher cresce a cada ano. As falas machistas e preconceituosas emitidas por Jair Messias Bolsonaro cancelam a violência contra a mulher.

1.2.2. A violência contra a mulher a partir da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Lei Maria da Penha

Visando diminuir os índices de violência de gênero, temos a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (PNEVM), estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que abordaremos nesse tópico. Entretanto, foi percorrido um longo caminho até a promulgação desta lei em âmbito nacional. Faz-se relevante salientar que todas as conquistas no campo dos direitos das mulheres foram adquiridas com inúmeras pressões do movimento feminista e militantes engajadas na luta pela

democracia, visto que o cenário era pós-ditadura militar. Barsted (2011) afirma:

[...] a presença constante das feministas no debate público e no processo de redemocratização foram alguns dos elementos que possibilitaram que as organizações e os movimentos de mulheres se tornassem atores importantes no espaço político e criassem um campo de poder que, mesmo limitado, não pôde deixar de ser considerado e ouvido pelo Estado e pela sociedade civil (BARSTED, 2011).

Em 1984 foi aprovado o decreto nº 89.4607, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ou Convenção da Mulher). Sendo o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher, cujo objetivos são promover os direitos da mulher na busca por igualdade de gênero, e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte (CEDAW, 1979). No art. 1º da Convenção CEDAW, o conceito de violência contra a mulher é definido:

Art. 1º. Para os fins da presente Convenção, a expressão 'discriminação contra a mulher' significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Um ano após, a partir da Lei 7.353/1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), vinculado ao Ministério da Justiça, cujo objetivo era promover políticas que objetivassem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos. Além da plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país (BRASIL, 1985). Em 2003, o CNDM passou a integrar a estrutura da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) e a contar com o apoio de entidades da sociedade civil, o que ampliou o processo de controle social sobre as políticas.

No governo de Fernando Henrique Cardoso, foi promulgado, a partir do decreto nº 1.973/2006, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Em seu art. 7º, salienta que os estados-partes condenam todas as formas de violência e tem como proposta de enfrentamento às seguintes premissas, que correspondem em empenhar-se em se abster de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher, além de velar para que as autoridades e seus funcionários, bem como agentes e instituições públicas ajam em conformidade com essa obrigação; agir com devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência

contra a mulher.

No que tange aos desafios jurídicos, estabeleceu-se como proposta incorporar na legislação normas penais, civis e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Na prática, isso se expressa por meio da adoção de medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher, ou de fazer uso de qualquer método que ponha sua vida, integridade ou propriedade em perigo.

Também figuram essas propostas, medidas adequadas para modificar ou abolir leis e regulamentos que respaldam a tolerância da violência contra a mulher, estabelecer procedimentos jurídicos para a mulher vítima de violência, como medidas protetivas, e estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso à restituição, reparação do dano e outros meios de compensação, bem como, adotar medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Dentro disso, em seu art. 12, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher apresenta:

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do Artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições (Art. 12. Decreto 1.973/2006)

Esse aporte foi fundamental para que Maria da Penha conseguisse acessar seus direitos. Visto que apesar da criação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ou Convenção da Mulher) e do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), a justiça brasileira negligenciou o caso, ao não correr com os tramites necessários para proteger Maria da Penha e punir seu agressor.

Atualmente, contamos com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres cujo objetivo é estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres. Assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Os seus eixos estruturantes são: a) Prevenção - que consistem em ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas; b) Combate - que se apresentam como ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha; c) Assistência - Rede de Atendimento e capacitação de agentes públicos; d) Garantia de Direitos - Cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres; e) Monitoramento destas ações (BRASIL, 2004).

Em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, há a Lei Maria da Penha, sendo hoje a principal lei de enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil. Contextualizando sua história, Maria da Penha Fernandes, uma farmacêutica brasileira, em 1983 sofreu graves agressões e foi vítima de tentativas de homicídio de seu marido, Marco Antonio Heredia Viveros, um professor universitário colombiano. Como resultado, Maria da Penha ficou paraplégica e somente após 7 anos da denúncia seu marido foi considerado culpado sendo condenado a 10 anos de prisão. Entretanto, seus advogados recorreram e 15 anos depois do crime o caso ainda não tinha sido concluído.

No ano de 1998, juntamente com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL-BRASIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-BRASIL), Maria da Penha levou o caso para a Convenção Interamericana de Direitos Humanos. A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro por negligência a violência cometida contra Maria da Penha e no dia 31 de outubro de 2002 Marco Antonio Viveros foi finalmente preso. Devido a esse acontecimento, começou a pressão da sociedade civil em busca da formulação de uma lei sobre violência contra a mulher. As organizações e os movimentos de mulheres ganharam legitimidade social e credibilidade política, pois foi construída ao longo das últimas décadas por meio de um processo contínuo que permitiu a inclusão na agenda pública das demandas feministas (BARSTED, 2011).

Assim, em 7 de agosto de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que ofereceu um conjunto de instrumentos para possibilitar a proteção e o acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, ao mesmo tempo que criou mecanismos para prevenção, assistência e proteção das mulheres em situação de violência. Dentro disso, é importante pontuar que a Lei Maria da Penha é considerada a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica, apesar de encontrarmos embates na

efetivação da mesma.

A Lei Maria da Penha perde apenas para a lei espanhola e para a lei chilena. Sendo esta primeira considerada a melhor lei de violência de gênero (lei 1/2004) o qual inclui na formação educacional o respeito aos direitos, liberdades e igualdades entre os gêneros. E a segunda sendo a lei chilena de nº 20.006/2005 no qual estabelece mecanismos de prevenção a violência doméstica e prevê que o Estado deve adotar medidas que previnam a violência de gênero especialmente contra mulheres, idosos e crianças, não importando se a vítima é homem ou mulher, vivendo em um relacionamento homoafetivo ou não. (DIAS, 2015)

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.240/2006) afirma em seu artigo 2º que:

Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

A importância de analisar as diferentes formas de violência nos permite compreender o nível de complexidade da violência contra a mulher como um problema que atinge as vítimas e as demais pessoas em seu entorno, visto que não ocorrem de forma isolada. Lenore Walker (2009), importante pesquisadora e psicóloga norte-americana, observou através de um estudo o ciclo da violência contra a mulher e como ocorre. A autora afirma que existem três fases distintas associadas a um ciclo de violência recorrente, sendo estes: a) período de aumento de tensão, b) explosão da violência e c) lua de mel (WALKER, 2009, p. 91).

Na primeira fase, há uma escala gradual de tensão, o agressor expressa insatisfação e hostilidade, mas não de forma extrema ou maximamente explosiva. Na segunda fase, o agressor se descontrola e explode violentamente, liberando a tensão da fase 1. Na terceira fase o agressor pede desculpas excessivamente e demonstra arrependimento de suas atitudes, prometendo mudá-las. Esse ciclo então se repete, diminuindo o tempo entre as agressões e tornando-se mais violento. Como é caracterizado por fases, muitas vezes a violência é difícil de ser detectada, impedindo que ocorra a denúncia e conferindo imunidade ao agressor (WALKER, 2009, p. 91-95).

Partindo disso, é importante pontuar que existem cinco tipificações de violência contra a mulher, sendo elas: Violência física, Violência psicológica, Violência sexual,

Violência patrimonial e violência moral. Segundo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art. 7º, “São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”. E agressões podem ser praticada através de espancamento, atirar objetos, sacudir e apertar braços, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, tortura.

Além da violência física, a lei 11.340/2006 traz o conceito de violência psicológica em seu art. 7º, inciso II:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Para Sagot, a violência psicológica pode ser tão grave quanto as agressões físicas, por afetar a autoestima, a segurança e a confiança em si mesma (SAGOT apud CISNE, 2018, p. 72). Entretanto, é importante pontuar que apesar de ser tipificada na Lei Maria da Penha, a violência psicológica só passou a ser incluída no código penal a partir da Lei nº 14.188, de 29 de julho de 2021, que estabelece pena de reclusão de 6 (seis) meses a 2 (anos) e multa, caso a conduta não constituir crime mais grave.

Ainda no Art. 7º, a violência sexual é conceituada:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

Dentro disso, sete anos após a criação da Lei Maria da Penha foi sancionada a Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013), que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual em todo os hospitais integrantes da rede SUS, logo após sofrerem agressões, para que os medicamentos necessários sejam administrados. A lei dispõe que os hospitais devem efetuar

diagnóstico e tratamento, ofertar amparo médico, psicológico e social, encaminhar às delegacias especializadas e facilitar o registro de ocorrência, profilaxia da gravidez e de doenças sexualmente transmissíveis, realização do exame de HIV, além de fornecer informações às vítimas sobre direitos legais e serviços sanitários disponíveis (BRASIL, 2013).

Entretanto, apesar da Lei do Minuto Seguinte estar vigente há oito anos no país, tanto as vítimas quanto profissionais da saúde e da segurança pública ainda desconhecem o teor da Lei. Dessa maneira, muitas mulheres e adolescentes acabam desassistidas, em virtude de não saber onde procurar ajuda, somado ao medo ou a vergonha, deixando de ter tratamento adequado quanto aos agravos resultantes da violência sexual (LIMA, 2021).

Outra tipificação de violência contra a mulher contida na Lei Maria da Penha (11.340/2006) é a violência patrimonial:

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, 2006).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2020 houveram apenas três mil denúncias contra a segurança financeira de mulheres. Números muito baixos, se comparado com denúncias de outros tipos de violência (RODRIGUES; BARROSO, 2022). Diversas vezes a violência patrimonial não é reconhecida como violência e por conta disso dificilmente é denunciado, impedindo a punição do agressor. Entretanto, essa tipificação da violência contra a mulher age mantendo a mulher dependente de seu agressor, devido a insegurança financeira que se encontra.

A última violência conceituada pela Lei 11.340/2006 é a violência moral, sendo: “V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006). A violência moral pode ser praticada através da exposição da vida íntima do casal para outras pessoas, acusação a mulher de ter cometido crimes e traição, além de proferir xingamentos, emitir juízo moral acerca da conduta da mulher, repreender a mulher pelo modo de vestir. Este tipo de violência ocorre com frequência e por vezes as vítimas sequer se dão conta que estão sofrendo violência doméstica (CRUZ, 2021).

Outro importante avanço na luta pelo fim da violência contra a mulher, juntamente com a Lei Maria da Penha, foi a Lei do Femicídio (Lei nº 11.104/2015). Nessa legislação incluiu-se o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio é considerado o extremo de violência contra a mulher, visto que até chegar às vias de fato, a mulher se encontra dentro desse ciclo de violência, passando por uma ou mais tipos de violência. Ao falar sobre o feminicídio, Mota (2010) afirma

Com a criação e implementação da Lei Maria da Penha, de combate e prevenção à violência doméstica contra as mulheres, em setembro de 2006, aumentaram os equipamentos, projetos e ações voltados para a defesa e garantia dos direitos das mulheres. Assim, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo ampliaram-se os esforços para o combate e a prevenção da violência contra mulheres, consolidando os seus direitos humanos e formando uma nova consciência social sobre os papéis e significados de ser homem e ser mulher (MOTA, 2010).

O Serviço Social, além de ser uma profissão comprometida com o público usuário majoritariamente feminino, também é atravessado pelas relações de gênero, pois possui em sua maioria mulheres entre os profissionais. No avanço na luta pela igualdade e com o aumento do número de políticas que visam o fim da opressão contra a mulher, espera-se que a/o assistente social inserido no trabalho de enfrentamento da violência contra a mulher assumira uma postura compromissada como enfrentamento das múltiplas expressões da “questão social”, sem reproduzir valores conservadores que contribuem com a reprodução das múltiplas expressões da mesma.

CAPÍTULO II

UMA LEITURA A PARTIR DO SERVIÇO SOCIAL: A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19

Neste capítulo abordaremos a mulher no contexto da pandemia da Covid-19, a partir de uma leitura realizada pelo Serviço Social. Buscando compreender a aproximação que a categoria profissional tem com os movimentos feministas e com a luta contra as formas de expressão da violência de gênero. A pandemia da Covid-19 vem afetando diversos setores da sociedade. Porém, é importante salientar que essa crise sanitária não atinge todos os setores igualmente. Simone de Beauvoir (1949), afirma “Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados” (BEAUVOIR, 1949). Fazendo um recorte de gênero raça e classe, nesta segunda parte, buscamos observar como a pandemia do Covid-19 piorou o cenário de violência contra a mulher, através das medidas de isolamento social. Isso porque o aumento do convívio familiar tem posto as vítimas em contato direto com seu agressor.

2.1. O Serviço Social como profissão eminentemente feminina: feminismo e prática profissional

Desde o surgimento da profissão, a categoria profissional das/os assistentes sociais é composta pelo sexo feminino. Essa predominância é uma característica imposta pela sociedade patriarcal que vincula a mulher ao papel “de cuidado” que também foi submetido ao Serviço Social em sua gênese (GUERREIRO et al. 2020, p.137). Para as assistentes sociais, fica delegado um papel de “caridosas”, “bondosas” e “acolhedoras”.

Além dessas características consideradas necessárias aos profissionais de Serviço Social nos primórdios da profissão, Iamamoto e Carvalho (1982) ainda acrescentam que na gênese da profissão era fundamental:

[...] ser uma pessoa da mais íntegra formação moral, que a um sólido preparo técnico alie o desinteresse pessoal, uma grande capacidade de devotamento e sentimento de amor ao próximo; deve ser realmente solicitado pela situação penosa de seus irmãos, pelas injustiças sociais, pela ignorância, pela miséria, e a esta solicitação devem corresponder às qualidades pessoais de inteligência e vontade. Deve ser dotado de outras qualidades inatas [...]: devotamento, critério, senso crítico, bom humor, calma, sociabilidade, trato fácil e espontâneo, saber conquistar a simpatia, saber influenciar e convencer etc (IAMAMOTO; CARVALHO apud CISNE, 2014, p. 153).

Partindo disso, conseguimos observar que a categoria profissional na condição de trabalhador e trabalhadoras, é atravessada pelas relações sociais de sexo marcada pela sua inserção na divisão sexual do trabalho. Ao ser considerada uma profissão feminina pela divisão sexual do trabalho, o Serviço Social carrega um baixo *status* social e, conseqüentemente, menores salários (CISNE; SANTOS, 2018). Nesse sentido, se torna fundamental que a/o assistente social se aproprie de teorias feministas e adote uma perspectiva crítica na prática profissional, pois o movimento feminista é comprometido com a luta contra a opressão contra as mulheres e age em concomitância com o Projeto Ético-Político do Serviço Social de 1993, que luta contra todas as formas de opressões.

Para Lisboa (2010), “os estudos de gênero nos convidam a olhar e a pensar de maneira diferente sobre nossa condição histórica e sobre a origem das desigualdades sociais”. Dessa maneira, nos leva a pensar na importância do feminismo na prática profissional, pois, de acordo com Cisne e Santos (2014), a importância do feminismo é evidenciada:

[...] não só pelo compromisso ético-político com o nosso público usuário predominantemente feminino, mas, também, para o entendimento do sentido sócio-histórico da profissão, para a análise crítica de nossa inserção na divisão sexual do trabalho, assim como para a formação de uma consciência feminista que contribua para percebermos a importância do feminismo como uma práxis social que nos permite reflexões teórico-críticas, bem como nos convida a ações transformadoras, voltadas à desnaturalização e ao combate às opressões e explorações sobre as mulheres, condições fortemente presentes na nossa profissão (CISNE; SANTOS; 2014, p. 159).

No interior dessa cultura de sociedade que o Serviço Social surge como profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho. De acordo com Iamamoto e Carvalho (2014), o Serviço Social “situa-se no processo de reprodução das relações sociais, fundamentalmente como uma atividade auxiliar e subsidiária no exercício de controle social e na difusão da ideologia de classe dominante junto à classe trabalhadora”. Entretanto, o Serviço Social nesse processo não age unicamente como um mecanismo de apoio ao capital, podendo assumir um caráter investigativo, interventivo e formativo dentro dessas relações sociais.

Yolanda Guerra (2012) afirma que o caráter político da intervenção profissional ocorre devido a inserção da profissão “na divisão social e técnica do trabalho na sociedade capitalista, sua localização na estrutura sócio-ocupacional e a sua

funcionalidade na sociedade burguesa, construída no espaço de mediação entre classes e Estado”. Inevitavelmente, os profissionais sentem os efeitos da conjuntura histórica e política e seus impactos nas condições de trabalho, sendo fundamental que busque dar respostas à população usuária que fuja do imediatismo e do pragmatismo no cotidiano profissional.

Entende-se que as políticas sociais atuais possuem um caráter privatista, mercantilista e assistencialista que leva à fragmentação das necessidades e categorias sociais, predispondo um tipo de intervenção: focalizada, imediatista e pragmática. Além de condicionar o exercício profissional às características e dinâmicas do cotidiano (GUERRA, 2012, p. 53). Para Netto (2000), a vida cotidiana

[...] requisita dos indivíduos respostas funcionais as situações que não demandam o seu conhecimento interno, mas tão somente a manipulação de variáveis para a consecução de resultados eficazes - o que conta não é a reprodução veraz do processo que leva a um desfecho pretendido, porém o desfecho em si (NETTO apud SANTOS; BACKX; GUERRA, 2012).

O exercício profissional se constitui de uma totalidade formada pelas três dimensões que serviram como bases para o projeto ético-político da profissão, sendo estas: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Para nós se torna fundamental pensar o exercício profissional a partir dessas dimensões para conseguir compreender o significado social da ação profissional (SANTOS; BACKX; GUERRA, 2012).

Para Iamamoto e Carvalho (2014), a/o assistente social não tem sido um/a profissional autônomo/a, que exerce suas atividades dispondo das condições materiais e técnicas para o exercício de seu trabalho. Entretanto, a indefinição do que faz o Serviço Social abre margem para que a/o assistente social apresente propostas de trabalho que ultrapassem a demanda institucional. Dessa maneira, se torna necessário que a categoria se perceba como classe trabalhadora e como um importante agente de transformação social no contexto de profundo processo de desmonte de direitos.

Acompanhando as transformações societárias, a profissão necessitou também de mudanças. Após o Movimento de Reconceituação, o Serviço Social instituiu um novo Código de Ética da/o Assistente Social de 1993, através da Lei 8662/93 de regulamentação da profissão, em que expressa um projeto profissional comprometido com a democracia, acesso universal aos direitos sociais e a emancipação humana.

Para Marx (1998), “o livre desenvolvimento de cada um é a condição para o livre desenvolvimento de todos” (MARX apud SANTOS; BACKX; GUERRA, 2012. p. 19)

Ao buscar um exercício profissional competente e comprometido com as classes, entende-se a importância do trabalho da/o assistente social ser embasado no projeto ético-político da profissão. Pois segundo Yolanda Guerra

“Ao clarificar seus objetivos sociais, realizar escolhas moralmente motivadas, compreender o significado social da profissão no contexto da sociedade capitalista, escolher crítica e adequadamente os meios éticos para o alcance de fins éticos, orientados por um projeto profissional crítico, os assistentes sociais estão aptos, em termos de possibilidade, a realizar uma intervenção profissional de qualidade, competência e compromisso indiscutíveis” (GUERRA, 2007).

Analisar o preconceito contra as mulheres e ainda as múltiplas expressões dessa discriminação, se torna fundamental para o fazer profissional da/o assistente social com qualidade e competência. Agnes Heller (2016), importante filósofa que abordava sobre o cotidiano, afirma:

Mas, como numa sociedade dinâmica e mutável (como é o caso de toda sociedade construída sobre a base de um indefinido progresso da produção) sempre existem forças conservadoras e forças dinâmicas, e como a possibilidade de elevar-se à condição de indivíduo real é dada tão somente a cada ente singular (o que de nenhum modo significa que todo ente singular chegue a ser indivíduo), torna-se então evidente que os preconceitos não podem ser totalmente eliminados do desenvolvimento social. Mas é possível, em troca, eliminar a organização dos preconceitos em sistema, sua rigidez e – o que é mais essencial – a discriminação efetivada pelos preconceitos (HELLER, 2016, p. 72).

O profissional de Serviço Social, inserido no âmbito do enfrentamento a violência contra a mulher, necessita de um olhar crítico e deve agir em consonância com o projeto ético-político da profissão. Visto que a luta pela emancipação das mulheres, segundo Cisne (2018), atrela-se à luta pela emancipação humana, direção do Projeto ético-político do Serviço Social. Dessa maneira, apoiado pelos princípios ético-profissionais, o Serviço Social brasileiro incorporou a Lei Maria da Penha no seu cotidiano pelo compromisso histórico da categoria contra todas as formas de opressão. A compreensão e operacionalização integral da lei passou a ser um compromisso de todo e toda assistente social (CFESS, 2021).

Para Guerra (2012), ao realizar suas atribuições socioprofissionais, “o profissional intervém através de políticas e/ou serviços sociais. “No atendimento à mulher vítima de violência, cabe à/ao assistente social atender as usuárias e instrumentalizá-las a respeito da Lei Maria da Penha, a fim de fazer os

encaminhamentos necessários que busque emancipar a mulher e a retirar dessa situação de violência.

Entretanto, apesar da adoção da Lei Maria da Penha e das demais políticas para mulheres vítimas de violência, ao analisarmos os números e particularidades da violência contra a mulher inserida no contexto da pandemia do covid-19, constatamos que para alcançar o objetivo de prevenir e coibir a violência de gênero, ainda há um longo caminho a ser percorrido.

2.2. O papel do Assistente Social no enfrentamento à violência contra a mulher

Ao buscar estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher, o Serviço Social se encontra inserido nesse trabalho devido a sua aproximação com o movimento feminista na luta contra todas as formas de opressões. No ano de 2020, ao explodir os números de infectados pelo vírus da covid-19, de acordo com os dados do Ligue 180 e do Disque 100, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos afirmou que foram registradas 105.671 denúncias de violência contra a mulher (VILELA, 2021). Nesse cenário, a/o assistente social possui o papel de fazer com que a Lei Maria da Penha seja concretizada, ao instrumentalizar as usuárias acerca da referida lei, além de apresentar seus direitos que auxiliam no rompimento do ciclo de violência que está inserida.

De acordo com Thalyta Forquim Buco, assistente social e coordenadora do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência, a atuação da/o assistente social é feita com objetivo de possibilitar que as mulheres acessem seus direitos em diversas áreas, como educação, saúde, moradia, trabalho, renda, segurança, assistência social e sistema de justiça (CRESS-PR, 2021). Sendo pautado pelas instâncias reguladoras da profissão, podemos afirmar que o acesso a esses direitos coopera para que a mulher saia dessa situação de violência. Portanto, o trabalho do profissional de Serviço Social se torna fundamental ao viabilizar a emancipação feminina.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) tem como atribuição orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no Brasil, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS). No Dia Internacional de Luta das Mulheres, a gestão do CFESS 2020-2023 lançou a

campanha “Nós, mulheres, assistentes sociais de luta!”. A campanha tem o objetivo valorizar o trabalho realizado pelos assistentes sociais, denunciar as formas de exploração atravessada pelos recortes de gênero, raça e classe. Além disso, almeja-se orientar e incentivar o debate sobre as mulheres e relações patriarcais de gênero nas diferentes políticas sociais que o profissional está inserido, valorizando a diversidade das mulheres e aproximando a categoria dos movimentos feministas e de mulheres (CFESS, 2022).

A escolha da campanha pela gestão atual foi consensual ao analisar os aspectos sociais, econômicos, de saúde e a violência doméstica no contexto da pandemia, buscando questionar qual o impacto de intervir nas desigualdades patriarcais de gênero tendo como maioria da população usuária mulheres e sendo uma profissão majoritariamente feminina também (CFESS, 2020). A importância do papel da/o assistente social no enfrentamento à violência contra a mulher pode ser observada nos diversos dispositivos de assistência social, mas também nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), nos programas e campanhas de enfrentamento à violência, entre outros.

A criação e promoção pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios desses dispositivos foi disposto no art. 35 da Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006). Sendo estes:

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - centros de educação e de reabilitação para os agressores (BRASIL, 2006).

Ao buscar atender e acompanhar a mulher vítima de violência, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher surge com o trabalho em rede que se conceitua como a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade. Visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção (PNEVM, 2011). Essas redes integradas de atendimento às mulheres em situação de violência buscam oferecer às usuárias suporte jurídico e legal,

atendimento psicossocial e médico, abrigo, entre outros. Para Castells (1998), uma rede

[...] não tem centro e sim nós, de diferentes dimensões e com relações internodais que são frequentemente assimétricas. Mas, enfim, todos os nós são necessários para a existência da rede. Assim, o Estado-nação se articula cotidianamente na tomada de decisões com instituições supranacionais de distintos tipos e em distintos âmbitos (CASTELLS apud PEREIRA; TEIXEIRA, 2013).

Portanto, compreendemos a fundamentalidade que o trabalho em rede possui em conjunto com outras instituições e outros âmbitos de nível local, estadual e federal. O trabalho em rede defendido pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher tem como objetivo dar conta da complexidade da violência de gênero, ao mover diversos setores da sociedade em busca de prevenir e coibir a violência contra a mulher.

Ao abordamos mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher, não podemos nos esquecer da lei nº 13.984/2020, que altera o art. 22 da Lei Maria da Penha e estabelece como medidas protetivas de urgência a obrigatoriedade da frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação. Além de acompanhamento psicossocial do agressor por meio de atendimento individual ou em grupo (BRASIL, 2020). Assim como o atendimento direto às usuárias e seus dependentes no enfrentamento à violência contra a mulher, a/o assistente social também se ocupa de atender homens autores de violência nos centros de educação e de reabilitação, previstos na Lei Maria da Penha.

As mudanças que ocorreram na legislação brasileira foram consideradas um meio fundamental para atingir o fim desejado. A pandemia da covid-19 evidenciou diversas situações de violência de gênero contra a mulher e também apresentou dificuldades na instauração de políticas públicas que de fato atingissem todas as mulheres. No próximo tópico, abordaremos a violência contra a mulher num contexto de crise sanitária decorrente do novo coronavírus.

2.3. A violência contra a mulher no contexto de crise aguda do Covid-19: tríade gênero, raça e classe

No contexto de crise em decorrência do covid-19, se torna necessário frisar que, apesar de ser denominado como um vírus democrático por supostamente afetar todas as classes sociais igualmente, essa crise sanitária não atinge todos os setores

do mesmo modo. Muito pelo contrário, a pandemia do covid-19 evidenciou desigualdades sociais e econômicas devido à dificuldade de acesso a serviços básicos, tais como saneamento básico e saúde.

No artigo sobre violência de gênero frente à pandemia de covid-19, António Guterres, secretário-geral da ONU afirma:

Enquanto o mundo luta de forma desigual contra os efeitos da COVID-19, uma pandemia paralela e igualmente terrível ameaça metade da população mundial. Nos primeiros meses da crise sanitária, as Nações Unidas estimavam que as quarentenas e os confinamentos poderiam levar a 15 milhões de casos adicionais de violência de gênero a cada três meses. Infelizmente, estas previsões pareceram se confirmar (GUTERRES, 2021).

Podemos observar entre as mulheres de nível socioeconômico mais baixo que o cuidado com crianças e idosos se tornou mais presente com a pandemia, aumentando o risco de contágio dessas mulheres em relação aos homens (LIMA, 2021). Rafaella Florêncio (2021), professora do IFCE e ativista negra, afirma que as mulheres negras são as mais afetadas pela pandemia e reforça: “Penso que é muito simbólico o fato da primeira brasileira a morrer no Brasil por conta da covid-19 ter sido uma mulher negra que era empregada doméstica” (FLORÊNCIO, 2021). Para Benjamin Barber (1975),

O sofrimento não é necessariamente uma experiência estática e universal que possa ser medida por uma única régua: está associado ao contexto, às necessidades e às ambições. Mas têm de existir parâmetros históricos e políticos para a utilização do termo para que as prioridades políticas possam ser estabelecidas e as diferentes formas e graus de sofrimento possam receber mais ou menos atenção (BARBER apud HOOKS, 2019, p.4)

Ao analisar o contexto que as mulheres negras estão inseridas na pandemia através do documento produzido pelo ONU Mulheres, criado para unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres, podemos observar que a COVID-19 se mostra mais mortal entre pessoas negras do que todos os outros grupos sociais (ONU, 2020). Os dados resultantes das mortes de mulheres negras evidenciam a intersecção entre a desigualdade racial e de gênero.

Portanto, ao observar esses dados e relacionar com as diferentes opressões que acomete as mulheres, compreendemos que devemos considerar todos os componentes da classe, visto que ela não é homogênea. Para Mirla Cisne (2015),

[...] não podemos considerar classe como um conceito puramente abstrato, tampouco a-histórico. Se consideramos que são pessoas reais que corporificam a classe, não podemos negar a existência de componentes como sexo e “raça”/etnia nas relações de classe, já que, assim como a classe, as pessoas não são homogêneas, ainda mais em uma sociedade desigual.

[...] Há expressões de hierarquias no interior da classe trabalhadora, advindas da própria forma de organização da sociedade. As diferenças hierárquicas que a constitui são apropriadas pelo capital na sua dinâmica de produção e reprodução de desigualdades associadas ao seu processo de acumulação (CISNE, 2015, p. 22)

A autora afirma ainda que a existência de uma hierarquia no interior da estrutura da desigualdade social segue a seguinte ordem: homens brancos, mulheres brancas, homens negros (e pardos) e mulheres negras (CISNE, 2015, p.25). De acordo com o IBGE (2021, p.12), há diferenças que se acentuam na análise conjunta de sexo e cor ou raça, apontando situação de maior vulnerabilidade para as mulheres pretas ou pardas. Partindo disso, é importante frisar que nos últimos anos tem-se observado a preocupação de teóricas feministas em abordar as interseccionalidades entre raça, gênero e classe no âmbito das desigualdades experienciadas nas relações sociais.

Para Collins e Bilge (2020),

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas (COLLINS; BILGE, 2020, p. 16).

Neste capítulo, partiremos da análise da obra de Nancy Fraser (2019) intitulada *Feminismo Para os 99%: Um Manifesto* no qual realizou diagnósticos perspicazes sobre as sociedades capitalistas e buscou explicitar as diferentes formas de injustiças. Para as autoras, o objetivo de sua obra é associar a luta contra a violência de gênero ao combate contra todas as formas de violência na sociedade capitalista e contra o sistema social que as sustenta (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p.49)

Contamos ainda com as contribuições de bell hooks (2019) em seu livro *Teoria Feminista: Da Margem ao Centro*, no qual faz uma análise sobre como as mulheres sofrem inúmeras opressões no sistema capitalista, sendo elas a de gênero, a de raça e a de classe. Tal problemática acompanha o pensamento de Angela Davis em *Mulheres, Raça e Classe* que nos permite compreender como as opressões de classe, gênero e raça se entrelaçam na sustentação de uma sociedade dividida em classes, ou seja, do capitalismo. Davis (2011) faz um apontamento sobre a política de esquerda e a questão racial:

As organizações de esquerda têm argumentado dentro de uma visão marxista e ortodoxa que a classe é a coisa mais importante. Claro que classe é importante. É preciso compreender que classe informa a raça. Mas raça, também, informa a classe. E gênero informa a classe. Raça é a maneira como a classe é vivida. Da mesma forma que gênero é a maneira como a raça é vivida. A gente precisa refletir bastante para perceber as intersecções entre raça, classe e gênero, de forma a perceber que entre essas categorias existem relações que são mútuas e outras que são cruzadas. Ninguém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras (DAVIS, 2011, np).

Portanto, compreendemos que se o capitalismo e o patriarcado são um sistema único, chamado patriarcado capitalista, então, a luta contra a opressão de classe e de gênero deve ser unificada (HARAWAY, 2004, p.229).

No ano passado (2021), ocorreu a Comissão Geral sobre a violência contra a mulher negra na Câmara dos Deputados. Nessa comissão, além dos deputados, puderam falar representantes da sociedade civil relacionados ao tema debatido. Creuzamar de Pinho, assistente social e ativista negra, fez uma fala que afirmava que o Brasil possui uma dívida histórica com os afrodescendentes: “Na falsa abolição nós somos jogados à própria sorte, nós sofremos violência política todos os dias, violência física todos os dias. Parem de nos matar” (BRETANHA, 2021).

Ainda na Comissão Geral, a assessora legislativa Deise Benedito diz: “Nós exigimos que sejamos respeitadas na nossa essência e na nossa resistência por enfrentar os desafios que nos são impostos dia após dia. Ser mulher negra, ter a pele escura é trazer impregnado em nós todo o processo escravista, mas pior que isso é trazermos nos nossos corpos as marcas do Código Penal Brasileiro” (BRETANHA, 2021). Ao analisar a mulher inserida no processo escravista, Angela Davis (2016) afirma:

No que dizia respeito ao trabalho, a força e a produtividade sob a ameaça do açoite eram mais relevantes do que questões relativas ao sexo. Nesse sentido, a opressão das mulheres era idêntica à dos homens. Mas as mulheres também sofriam de forma diferente, porque eram vítimas de abuso sexual e outros maus-tratos bárbaros que só poderiam ser infligidos a elas (DAVIS, 2016, p. 25).

Portanto, conseguimos observar que o corpo feminino negro carrega inúmeras marcas das expressões da violência. As mulheres negras, em situação econômica precária, são atravessadas por diversas opressões, sendo estas: opressão de classe, gênero e raça. Joice Berth (2020), feminista negra, afirma que a mulher negra nasce com dupla carga de inferioridade em relação ao mundo masculino e isso se torna pior se estiver inserida nas classes mais baixas. No sistema capitalista, o poder se institui

não só pela opressão racial e de gênero, mas também pelo controle da riqueza. Dessa maneira, a mulher negra e pobre se encontra no fundo da hierarquia social (BERTH, 2020, np).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu Art. 2º, defende que toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião (BRASIL, 2006). Portanto, se torna fundamental assumir uma prática feminista que possua um olhar voltado para todas as formas de opressão que acomete as mulheres. Para Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019), nada que mereça o nome de “liberação das mulheres” pode ser alcançado em uma sociedade racista

Mesmo onde não eram explicitamente racistas, as feministas liberais e radicais, sem distinção, definiram o “sexismo” e as “questões de gênero” de um modo que universaliza de forma enganosa a situação de mulheres brancas, de classe média. Extraindo o gênero da raça (e da classe), elas priorizaram a necessidade das “mulheres” de escapar da vida doméstica e “sair para trabalhar” – como se todas nós fôssemos donas de casa de bairros abastados! (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 55).

Observamos no início do movimento feminista, a falta de um olhar amplo sobre as diversas formas de opressão que acometiam as diferentes classes de mulheres. Ao abordar o tema do trabalho, Davis (2016) afirma:

Proporcionalmente, as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que suas irmãs brancas. O enorme espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos da escravidão. Como escravas, essas mulheres tinham todos os outros aspectos de sua existência ofuscados pelo trabalho compulsório (DAVIS, 2016, p.24).

Atualmente, milhões de mulheres negras estão inseridas na vida doméstica como trabalhadoras domésticas e cuidadoras, sendo forçadas a trabalhos precários e mal remunerados. Essa opressão favorece mulheres mais privilegiadas ao evitar o exercício do trabalho doméstico, viabilizando a ascensão de carreiras de maior prestígio. Compreende-se então que embora todas as mulheres estejam sujeitas a opressão misógina na sociedade capitalista, essa opressão assume diferentes formas (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019).

Em concordância com esse pensamento, hooks (2019) afirma que:

[...] hoje em dia, as mulheres brancas que dominam o discurso feminista raramente se questionam se o seu ponto de vista relativamente à realidade das mulheres é ou não verdadeiro, tendo em conta as experiências vividas pelas mulheres como um grupo coletivo. Também não compreendem em que

medida os seus pontos de vista refletem preconceitos de raça e classe, embora, nos últimos anos, tenha havido uma maior sensibilização em matéria de preconceitos (HOOKS, 2019, p. 2).

Segundo o documento da ONU Mulheres, há cerca de 5,7 milhões de mulheres inseridas no trabalho doméstico, dentre essas, 3,9 milhões são negras. É importante salientar que 70% dessas trabalhadoras não possuem carteira de trabalho assinada, se constituindo como um dos grupos que necessitam de mais proteção durante e após a pandemia (ONU, 2020).

De acordo com a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), a adoção do serviço doméstico como serviço essencial por alguns estados se institui como um fator de exposição dos trabalhadores ao vírus. Houve uma mobilização da Fenatrad para que o Ministério Público do Trabalho interviesse nessa questão. Em resposta a isso, o MPT emitiu uma nota técnica informando que a pessoa que exerce trabalho doméstico seja afastada de seu trabalho com remuneração assegurada. Entretanto, a Fenatrad afirmou que as empregadas estão enfrentando coerção, sob pena de demissão (ONU, 2020).

Ao analisar a mulher inserida no contexto de pandemia da covid-19, conseguimos observar que a mulher negra e pobre é atravessada por diversas problemáticas, mais do que mulheres brancas. Berth (2020) afirma que a violência contra a mulher no Brasil tem um impacto extra,

[...] pois a esse problema acrescentam-se os derivados da violência racial, da enorme desigualdade econômica e de outros tantos, como a favelização, o desemprego e os abusos cometidos contra os empregados. Se a situação de pandemia nos revelou algo, foi a indiferença com que muitos reagem a essa série de violências, a começar pelo chefe de Estado, que tem tratado de maneira tão indigna os mortos e seus familiares, e com tanta irresponsabilidade os cidadãos que precisam de proteção (BERTH, 2020, np).

Apesar dos avanços que a Lei Maria da Penha e as demais políticas de enfrentamento à violência contra a mulher trouxeram para a sociedade, entendemos que as políticas não são suficientes. Portanto, a fim de compreender as desigualdades de forma relacional no atendimento à mulher vítima de violência e instituir políticas que alcance todas as mulheres, torna-se necessário analisar a posição de vulnerabilidade que a mulher se encontra através de outros recortes. Para Carneiro (2019),

[...] raça e sexo são categorias que justificam discriminações e subalternidades, construídas historicamente e que produzem desigualdades, utilizadas como justificativas para as assimetrias sociais, que explicitam que

mulheres negras estão em situação de maior vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais (CARNEIRO, 2017, p. 19).

Através dos dados obtidos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2020 houveram no total 3.913 mulheres assassinadas no país. Ao analisar os perfis das vítimas de feminicídio no ano de 2020, podemos observar que 61,8% eram negras, 36,5% brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas. Entre as vítimas dos demais homicídios femininos, 71% eram negras, 28% eram brancas, 0,2% indígenas e 0,8% amarelas (FBSP, 2021, p. 98). Dessa maneira, ao buscar estratégias de enfrentamento à violência, torna-se imprescindível fazer um recorte de raça. Haja visto a sobrerrepresentação de mulheres negras entre as vítimas de violência contra a mulher.

Portanto, torna-se dever do estado planejar e desenvolver ações para reduzir o impacto da violência na vida das mulheres negras. No entanto, as políticas sozinhas não conseguem alcançar todas essas mulheres. O que acaba acarretando numa grande dificuldade do Estado em garantir a universalidade de políticas públicas, ou seja, que alcance todas as classes de mulheres. A interseccionalidade nesse contexto surge para que compreendamos a especificidade de cada grupo social e como essas opressões se entrecruzam, a fim de contribuir com a construção das relações sociais sem nenhuma forma de opressão.

De acordo com o Dossiê da Mulher de 2021, em 2020 ocorreram 71.183 registros de ocorrência de violência contra a mulher em todo o estado do Rio de Janeiro, representando a redução de 21,1% em relação ao ano anterior. Entretanto, apesar dos números de casos de violência contra a mulher estarem diminuindo, devemos salientar que com a pandemia do Covid-19, os números de subnotificação de casos aumentaram. Já que as mulheres possuíam mais dificuldades em denunciar, seja por estar em isolamento com seu agressor ou pela dificuldade de locomoção na quarentena.

2.4. Violência contra a mulher e subnotificações: um problema agravado com a pandemia do covid-19

As subnotificações de violência sempre foram um problema na obtenção de dados concretos sobre a violência contra a mulher. A pandemia da covid-19 evidenciou esse fato. Ibrahim e Borges contribuem com um estudo, no qual: [...]

advertiram para a frequência da subnotificação no período da pandemia da Covid-19, período em que há dificuldades, por parte das mulheres, em se comunicar, acessar os canais de denúncia e até mesmo para chegar fisicamente até estes canais ou até as Delegacias de Polícia, o que é preocupante, visto que esses registros são fundamentais para romper o ciclo da violência e, conseqüentemente, conter a violência física e o feminicídio (IBRAHIN; BORGES, 2020).

Há ainda hoje inúmeros motivos que levam as mulheres a não denunciar os casos de violência. De acordo com os autores Souza e Da Ros,

Os motivos que mantêm as mulheres inseridas nos contextos do relacionamento violento são: a convivência com o medo, a dependência financeira e a submissão, até o momento em que decidem realizar a denúncia, e passam por cima do sentimento de pena do marido, do tempo de vida juntos e da anulação durante o relacionamento (SOUZA e DA ROS, 2006).

Dentre os motivos que impedem a mulher de denunciar a violência que a acomete, a dependência financeira de seu parceiro é um dos principais motivos que observamos no contexto pandêmico. Para Arruzza, Bhattacharya, Fraser (2019), o capitalismo ao atribuir o trabalho de reprodução social à mulher, impede que ela participe plenamente no mundo produtivo. O que acaba resultando na inserção das mulheres em empregos sem futuro que são incapazes de sustentar uma família. Isso reverbera na vida privada, “nos colocando em situação desvantajosa, já que nossa menor capacidade de sair de relacionamentos nos tira o poder nesse âmbito”. (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 44).

Na pandemia da covid-19, a insegurança financeira foi escancarada com a perda de empregos, principalmente no setor de serviços. António Guterres afirmou que, em muitos países, “a primeira onda de demissões coletivas” graves foi no setor de serviços, exatamente onde as mulheres “estão bastante representadas”. Ou seja, mais mulheres perderam o emprego e concomitantemente a isso, seu sustento e independência econômica (ORTEGA, 2021).

A partir dessa informação, compreende-se que na pandemia do covid-19 com o aumento do número de desempregos, a mulher encontrou mais dificuldades em se separar de seu agressor e conseqüentemente, observamos a diminuição das notificações de violência de gênero.

Entretanto, existem hoje inúmeras situações que contribuem com as subnotificações. A violência sexual contra a mulher no ambiente doméstico, apesar de

ser recorrente, é invisibilizada. Esta encontra apoio na ordem patriarcal da sociedade, ainda mais em um contexto de dependência financeira que muitas mulheres acabam inseridas. De acordo com Dantas-Berger e Giffin (2005):

Uma ordem social de tradição patriarcal por muito tempo “consentiu” num certo padrão de violência contra mulheres, designando ao homem o papel “ativo” na relação social e sexual entre os sexos, ao mesmo tempo em que restringiu a sexualidade feminina à passividade e à reprodução. Com o domínio econômico do homem enquanto provedor, a dependência financeira feminina parecia explicar a aceitação de seus “deveres conjugais”, que incluíram o “serviço sexual” (DANTAS-BERGER; GIFFIN, 2005, p. 418).

Concluimos que, até o momento, a violência contra a mulher é multicausal, mas é evidente que sua principal motivação é ser utilizada como um instrumento de controle viril sobre corpos femininos. A compreensão das motivações dessa violência e o entendimento acerca das múltiplas expressões da violência contra a mulher, atravessada pelos recortes de raça e classe no contexto brasileiro, marcado pelo racismo estrutural e pela desigualdade social, é fundamental para forjar respostas que busquem enfrentar esse fenômeno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher se constitui como um problema social grave ao violar os direitos humanos previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988. Sua origem se dá através da construção das relações de gênero na sociedade, a qual está inserida na formação social dos países, e é atravessada pelas ideologias patriarcais e pelas novas formas de poder advindas do modo de produção capitalista. Tais ideologias camuflam as injustiças contra as mulheres e banalizam a violência que as acomete, conferindo papéis de gênero que reforçam a superioridade masculina e inferioridade feminina. Para além disso, favorecem o cenário de naturalização da violência contra a mulher.

Além da violência física, da violência psicológica, da violência moral, da violência patrimonial e da violência sexual, neste trabalho também abordamos a desigualdade salarial, a imposição de papéis femininos e masculinos com os estereótipos de gênero, a dificuldade de inserção no mundo do trabalho sendo marcado pela determinação do cuidado como função da mulher, a negação às mulheres ao controle do próprio corpo, a negação ao controle de natalidade e a negação aos direitos sexuais. Sendo estas algumas das múltiplas expressões da violência contra a mulher na contemporaneidade.

Por estarmos inseridas numa sociedade que possui critérios moralistas e conservadores, podemos afirmar, de acordo com Guilherme Almeida (2018) que

[...] as relações sociais produzem os meios para que a existência de determinados indivíduos e grupos não seja percebida, registrada ou celebrada e, para que assim, os comportamentos mais convenientes à manutenção da ordem social sejam consagrados (ALMEIDA apud CISNE; SANTOS, 2018, p. 126).

Todas as mulheres cisgêneros, transgêneros, travestis, sendo heterossexuais, lésbicas, bissexuais, pansexuais ou assexuais são atravessadas pelo conservadorismo encontrado na nossa sociedade.

Este trabalho buscou discutir, a partir de uma leitura realizada pelo Serviço Social, como ocorre a construção das relações de gênero e a reprodução dessas ideologias. Além de buscar entender a aproximação do Serviço Social com a questão da violência contra a mulher. Compreendemos, então, que a inserção do Serviço Social no trabalho de enfrentamento à violência contra a mulher se torna fundamental na perspectiva de pôr em prática os direitos das mulheres levando em conta as

dificuldades impostas à prática profissional pela tríade patriarcado-racismo-capitalismo. Ao passo que busquem respostas que contribuam para o fortalecimento subjetivo e objetivo dessas mulheres.

A categoria profissional por se constituir como uma profissão composta em sua maioria por mulheres, está inserida na divisão sexual do trabalho. Ou seja, a profissão é atravessada pelas relações de gênero presentes na sociedade. Portanto, compreendemos que cabe à/ao assistente social adotar uma perspectiva crítica e uma prática que caminhe em consonância com o Projeto Ético-Político da profissão, buscando se afastar de perspectivas conservadoras que muitas vezes culpabilizam e responsabilizam a mulher vítima por estar inserida nesse contexto de violência.

O Serviço Social, comprometido com o Projeto Ético-Político da profissão, luta contra todas as formas de opressão e defende a emancipação humana. Em concomitância com o projeto societário da profissão, a importância do movimento feminista é evidenciada pelas suas reflexões teórico-críticas no combate à violência contra a mulher e por inserir a categoria “gênero” nesse debate, o que permite analisar a condição histórica que a mulher está inserida e as desigualdades sociais que a perpassam.

Por fim, constatamos que apesar da igualdade entre os gêneros ser prevista por lei, podemos observar que a discriminação ainda se encontra presente em nossa sociedade. Dessa maneira, encontramos dificuldade em fazer valer a lei na realidade social, devido ao grande empenho em regredir os direitos das mulheres no contexto brasileiro atual, marcado pelo fundamentalismo religioso, pelo caráter conservador e pela influência da chamada “bancada evangélica”, presente nas instâncias políticas da sociedade. Se torna fundamental refletir sobre a maneira que construímos as relações entre homens e mulheres que são perpassadas pelos recortes de gênero, raça e classe. Além de assumir uma postura anticapitalista ao almejar a construção de uma sociedade justa, sem nenhuma forma de opressão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2019.

ADJUTO, Diogo. Hoje é o Dia Internacional de Luta das Mulheres: é no 8 de março, é todo dia: no Serviço Social e na sociedade, as mulheres são maioria! **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1878>. Acesso em: abr. 2022.

ÁVILA, Maria Betânia. **Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para as políticas de saúde**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, (Sup. 2): S465-S469, 2003.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BERTH, Joice. O outro do outro: a violência contra a mulher não começou na pandemia. **Folha Piauí**, Piauí, n. 167, p. np, 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-outro-do-outro/>. Acesso em: 31 mar. 2022.

BERING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. São Paulo: Cortez. 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand. Brasil; 2002.

BRASIL. Código Civil do Brasil de 1916.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. Disponível em <
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=7353&ano=1985&ato=9a6UTR65keBpWT00b>>. Acesso em 31 de março de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.662**, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm>. Acesso em 09 de março de 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.845**, de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7353.htm. Acesso em 31 de março de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 09 de março de 2022.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde.** Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília, 2006.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.** Brasília, 2011.

BRETANHA, Fernanda. Comissão Geral debate violência contra mulheres negras. **Câmara dos deputados.** Youtube, 30 de novembro de 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IUMs4BdrI9E&t=12s>>. Último acesso em março de 2022.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números.** São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%8ANCIA-DOM%C3%89STICA-decodificando-os-n%C3%BAmeros-isbn.pdf>. Último acesso em março de 2022.

CASTRO, Luiz Felipe. Subnotificação e gatilhos: o drama da violência doméstica na quarentena. **Veja**, 29 de abril de 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/subnotificacao-e-gatilhos-o-drama-da-violencia-domestica-na-quarentena/>>. Último acesso em: 26 de março de 2022.

CASTRO, Mary Garcia. Marxismo, feminismos e feminismo marxista: mais que um gênero em tempos neoliberais. **Crítica Marxista**, n. 11, p. 98-108, 2000.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico — subsídios para reflexão.** Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer>>. Acesso em: 3 abr. 2022.

CHADE, Jamil. Brasil "choca" com proposta na ONU sobre direitos da mulher. **Uol**, 14 nov. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/03/14/brasil-choca-com-proposta-na-onu-sobre-direitos-da-mulher.htm>. Acesso em: 27 mar. 2022.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CARDOSO, Ruth et al. **Perspectivas antropológicas da mulher.** Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil [livro eletrônico].** São Paulo: Cortez, 2015.

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social.** 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

CISNE, Mirla. SANTOS, Silvana M.M. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social.** São Paulo: Editora Cortez: 2018.

COELHO, Elza Berger Salema; SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner; LINDNER, Sheila Rubia. **Violência: Definições E Tipologias**. Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://violenciaesaude.paginas.ufsc.br/files/2015/12/Definicoes_Tipologias.pdf> Acesso em: mar. 2022.

COELHO, Renata. A Evolução Jurídica da Cidadania da Mulher– breves notas para marcar o dia 24 de fevereiro, quando publicado o Código Eleitoral de 1932 e os 90 anos do voto precursor de Celina Viana. **Ministério Público Federal**, 2017. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Evoluojuridicadacidadaniadamulherbrasileira_Renat. Acesso em: marc. 2022.

COLLINS, Patricia Hill. BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. 1°. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

CRESS-PR. **Como o Serviço Social pode ajudar a combater a violência contra mulheres?** Disponível em: <https://www.cresspr.org.br/site/como-o-servico-social-pode-ajudar-no-combate-a-violencia-contramulheres/#:~:text=Al%C3%A9m%20da%20atuarem%20no%20enfrentamento,atuar%20em%20programas%20de%20preven%C3%A7%C3%A3o..> Acesso em: abr. 2022.

CRESS-SE. **Palestra de Yolanda Guerra aponta para necessidade de organização coletiva dos assistentes sociais**. Disponível em: <https://novo.cress-se.org.br/palestra-de-yolanda-guerra-aponta-para-necessidade-de-organizacao-coletiva-dos-assistentes-sociais/>. Acesso em: mar. 2022.

CRUZ, Camila. Violência Moral Contra a Mulher, **JusBrasil**, 2021. Disponível em: <https://camillaacruz.jusbrasil.com.br/artigos/1110895727/violencia-moral-contraa-mulher>. Acesso em: marc. 2022.

DANTAS-BERGER, Sônia Maria, GIFFIN, Karen. **A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?** Cad Saúde Pública, abr. 2005.

DANTAS, Dimitrius. Bolsonaro diz que sanção de lei contra discriminação salarial pode tornar emprego 'quase impossível' para mulheres. **O Globo**, 22 abr. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/bolsonaro-diz-que-sancao-de-lei-contradiscriminacao-salarial-pode-tornar-emprego-quase-impossivel-para-mulheres-24983830>. Acesso em: mar. 2022.

DAVIS, Angela. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. **Geledés**. Brasil, 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/>. Acesso em: abr. 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe [recurso eletrônico]**. Tradução HeciRegina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Elves. Lei Maria da Penha: a terceira melhor lei do mundo, **JusBrasil**, 2015.

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo>. Acesso em: abr. 2022.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 2.ed. São Paulo, Expressão Popular, 2010.

FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. Em decisão inédita, STJ valida aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres trans. **G1**, 5 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/05/em-decisao-inedita-stj-valida-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-para-mulheres-trans.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2022.

FEDERICI, Silvia. **O Calibã e a Bruxa**. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

FLORENCIO, Rafaela. Mulheres negras são as mais afetadas pelas condições impostas pela pandemia. [Entrevista concedida a] Francisco Barbosa. **Fortaleza (CE): Brasil de Fato**, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/28/mulheres-negras-sao-as-mais-afetadas-pelas-condicoes-impostas-pela-pandemia> Acesso em: 9 abr. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2020**. São Paulo: FBSP, 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher**. 1 jan. 2011. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20dos%20Direitos%20da%20Mulher%20\(CNDM\)%20foi%20criado,econ%C3%B4micas%20e%20culturais%20do%20pa%C3%ADs](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20dos%20Direitos%20da%20Mulher%20(CNDM)%20foi%20criado,econ%C3%B4micas%20e%20culturais%20do%20pa%C3%ADs). Acesso em: 24 mar. 2022.

GUERREIRO, E. P.; SOBRINHO, R. R.; RODRIGUES, T. C.; OLIVEIRA, T. V. S. O Serviço Social e a Violência Doméstica Contra A Mulher. **Social Meeting Scientific Journal**. São Paulo, Brasil, v. I, n. 1, junho de 2020.

GUTERRES, Antonio. Um modelo global para combater a violência contra mulheres. **ONU - Organização das Nações Unidas**, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/133231-artigo-um-modelo-global-para-combater-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: abr. 2022.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história** [recurso eletrônico]. Tradução: Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. p. 54-76. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

HOBBSAWM, Erik J. **A era do Capital: 1848-1875**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra.1979.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo o mundo: políticas arrebatadoras**. 13°. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 2020.

HOOKS, Bell. **Teoria Feminista: Da margem ao centro**. 1°. ed. Perspectiva, 2019
IBGE. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. n. 38. 2. ed.
2021. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 04 mar. 2022.

IBRAHIM, Francini Imene Dias; BORGES, Amanda Tavares. Violência doméstica em tempos de confinamento obrigatório: a epidemia dentro da pandemia. **Jus.com.br**, set. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85555/violencia-domestica-em-tempos-de-confinamento-obrigatorio>. Acesso em: 26 mar. 2022.

IOP, Elizandra. **Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais**. Visão Global, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 231-250, jul./dez. 2009.

ISP. Dossiê da Mulher 2021 [recurso eletrônico]. 16. ed. Rio de Janeiro, RJ. Instituto de Segurança Pública, 2021. Disponível em: http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2021.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado: História de Opressão das Mulheres pelos Homens**. Tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019.

LESSA, Sérgio. **Abaixo a família monogâmica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LIMA, Márcia. No Brasil, mulheres negras têm maior mortalidade por covid que qualquer grupo na base do mercado de trabalho. **Jornal USP**, 2021. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/ciencias/mulheres-negras-tem-maior-mortalidade-por-covid-19-do-que-restante-da-populacao/>> Acesso em: mar. 2022.

LIMA, Rodson. Secretaria de Estado de Saúde orienta população sobre “Lei do Minuto Seguinte” para vítimas de violência sexual. **Secretária Estadual da Saúde**, 2021. Disponível em: <https://www.saude.ms.gov.br/secretaria-de-estado-de-saude-orienta-populacao-sobre-lei-do-minuto-seguinte-para-vitimas-de-violencia-sexual/>. Acesso em: mar. 2022.

LISBOA, Teresa Kleba. **Gênero, feminismo e Serviço Social – encontros e desencontros ao longo da história da profissão**. Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 1, jan./jun. 2010.

MARIZ, Renata. Após declaração de Bolsonaro sobre o tema, Estados lançam campanhas contra o turismo sexual. **O Globo**, 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/apos-declaracao-de-bolsonaro-sobre-tema-estados-lancam-campanhas-contrat-turismo-sexual-23642854>. Acesso em março de 2022.

MATOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Ed. da UNESP, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **VIOLÊNCIA E SAÚDE**. 1ª Reimpressão, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde

Pública. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, p. 07-18, 1994.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena. **Governo Federal**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-onumero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: abr. 2022.

MONTANÕ, Sonia; PITANGUY, Jacqueline; LOBO, Thereza. **As políticas públicas de gênero: um modelo para armar. O caso do Brasil**. Chile, 2003.

MOTA, Carine. **Brasil é o 5º país que mais mata mulheres**. UNIFESP. Disponível em: <https://www.unifesp.br/edicao-atual-entrementes/item/2266-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres>. Acesso em: mar. 2022.

MOTA, M. D. B. **Feminicídio: o assassinato de mulheres por motivos de gênero**. Universidade Livre Feminista, 2010.

MULHERES ASSISTENTES SOCIAIS. **A Campanha**. Disponível em: <http://mulheresassistentessociais.com.br/campanha/>.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução**. Aurora, São Paulo, v. 4, n. 6, 2010.

OLIVEIRA, Tauane; GALLI, Tiago. A influência da religião em relação a temas morais controversos no direito penal brasileiro e o princípio da laicidade. **Revista Jurídica – Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea**, 2017.

PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. **ONU Mulheres Brasil**, 2013. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Incorporando Mulheres e Meninas na Resposta à Pandemia de Covid-19: Mulheres Negras e Covid-19. **ONU Mulheres Brasil**, 2020. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/12/COVID19_2020_informe2.pdf. Acesso em abril de 2022.

ORTEGA, María. Dia da Mulher: O que a pandemia da Covid-19 piorou para meninas e mulheres. **CNN**, 08 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/dia-da-mulher-o-que-a-pandemia-da-covid-19-piorou-para-meninas-e-mulheres/>. Acesso em: agosto 2022.

RODRIGUES, Andrezza; BARROSO, Bianca Stella Azevedo. Violência Patrimonial, um dos abusos mais cruéis contra a mulher. **Estadão**, 2022. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/violencia-patrimonial-um-dos-abusos-mais-crueis-contra-a-mulher/>. Acesso em: mar. 2022.

SABOIA, Gabriel. Relembra declarações com ofensas às mulheres feitas pelo presidente e a família Bolsonaro. **O Globo**, 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/relembre-declaracoes-com-ofensas-as-mulheres-feitas-pelo-presidente-a-familia-bolsonaro-25423642>. Acesso em: mar. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2.ed. - São Paulo: Expressão Popular: Fundação. Perseu Abramo, 2015.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cad. Pagu**, 2001.

_____. Heleieth; ALMEIDA, S.A. Violência de Gênero. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. A Violência Contra A Mulher: Antecedentes Históricos. **SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES – UFBA**, 2011.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, 1995.

SENADO FEDERAL (Brasil). Violência contra a mulher aumentou no último ano, revela pesquisa do DataSenado. **Senado Notícias**, [S. l.], p. np, 9 dez. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/09/violencia-contra-a-mulher-aumentou-no-ultimo-ano-revela-pesquisa-do-datasenado>. Acesso em: 16 mar. 2022.

SOUZA, Patrícia Alves; DA ROS; Marco Aurélio. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Rev. Ciências Humanas**, 2006.

VILELA, Pedro Rafael. Denúncias de violência contra a mulher somam 105,6 mil em 2020. **Agência Brasil**, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher>. Acesso em: abr. 2022.

WALKER, Lenore. **The Battered Woman**. Harper and Row, 2009.